



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.314.354/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1996	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPIRITO SANTO - COOTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOTES		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO	NÚMERO 191	COMPLEMENTO SALA 607/608/1014/1016	
CEP 29.050-535	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@MENEGARDOCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (27) 3325-3183	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/08/2024 às 09:36:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO 2024, NO AUDITÓRIO PEDRO NELSON PRETTI DA COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPÍRITO SANTO, NA RUA ABIAIL DO AMARAL CARNEIRO, Nº 191 – 10º ANDAR (SALAS 1014 E 1016), NA CIDADE DE VITORIA/ES.

NIRE: 32400011758

1 Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (23/03/2024), às 09h30min em
2 terceira e última convocação, nesta cidade de Vitória, Rua Abiail do Amaral Carneiro, Nº 191 – 10º
3 andar (salas 1014 e 1016), Estado do Espírito Santo realizou-se a **AGO - Assembleia Geral Ordinária**
4 dos cooperados da Cootes – Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo
5 (CNPJ/MF 01.314.354/0001-73) e que contou com a presença de 18 (dezoito) associados, conforme
6 assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Contou também com a presença da representante da
7 OCB/ES Juliana Rangel (Assessora Jurídica), representante seguradora (Tadeu Cintra), representante
8 técnico de informática (Robson Esteves). Esteve presente Senhor Diretor Presidente o Dr. Hélio
9 Barroso dos Reis, o Senhor Diretor Secretário o Dr. Yuri Lubiana Chiste, e Diretor Financeiro Dr.
10 Leandro Ferreira da Cunha Júnior, o administrador da COOTES o Sr. Welton do Nascimento, além da
11 representante empresa Ícone Contábil a Srª Valdirene de Souza Menegardo, bem como demais
12 médicos cooperados. O Dr. Hélio iniciou as atividades do dia agradecendo a presença de todos e na
13 sequencia solicitou ao Dr. Yuri Lubiana Chiste, secretário, que proferisse a leitura do edital que foi
14 fixado no mural da cooperativa onde todos os cooperados tem acesso, enviado por via e-mail,
15 enviado via Informativo COOTES nº: 808, enviado via grupo de transmissão de WhatsApp à todos os
16 cooperados, e publicado no Jornal AGAZETA do dia 22/02/2023 pág. 01 publicidade legal, do qual
17 passamos a transcrever na íntegra: “ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) DA COOPERATIVA DOS
18 ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPÍRITO SANTO (COOTES). O Presidente da COOTES – Cooperativa
19 dos Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo, CNPJ/MF: 01.314.354/0001-73, no uso das atribuições
20 conferidas pelo Estatuto Social convoca os senhores cooperados, que nesta data somam-se 297 (duzentos e
21 noventa e sete), em pleno gozo de seus direitos sociais, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se
22 realizará no à Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 191 – Ed Arábica – Salas 1014 e 1016 – Enseada do Suá –
23 Vitória – ES, no dia 23 de março de 2024 (sábado). A Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação
24 realizar-se-á às 7:30 horas, com a presença de 2/3 dos associados, em segunda convocação às 8:30 horas, no
25 mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de associados, e persistindo a falta de
26 quórum legal, em terceira e última convocação, às 9:30 horas, com a presença mínima de 10 (dez) associados,
27 a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: Pauta da AGO: I – Prestação de Contas do exercício de
28 2023 compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativo de Sobras ou Perdas e
29 demais demonstrativos; d) Parecer do Conselho Fiscal; e) Parecer de Auditoria. II – Destinação das Sobras; III –
30 Eleição dos componentes do Conselho de Administração; IV – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal; V –
31 Fixação dos valores do pró-labore e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, Conselho
32 Fiscal, Conselho Técnico e Coordenadores; VI – Plano de Trabalho para o ano de 2024; Obs.: As inscrições de
33 chapa para eleição deverão ser protocolizadas em horário comercial (8hs – 17hs) na sede da cooperativa a
34 partir hoje até às 17hs do dia 13/03/2024. Vitória (ES), 22 de fevereiro de 2024. Hélio Barroso dos Reis. Diretor
35 Presidente.” Terminada a leitura do edital passou-se ao primeiro item da ordem do dia **I – Prestação de**
36 **Contas do exercício de 2023**: O Sr. Presidente Dr. Hélio passou a palavra ao administrador da COOTES, Sr.

37 Welton Nascimento para apresentação dos principais elementos que compõem o Relatório de Gestão.
38 Foi reforçado aos presentes que o Relatório de Gestão, o Parecer da Auditoria estão disponíveis para
39 Download no QR-CODE entregue para cada cooperado, além de disponível no site da COOTES. Feita
40 apresentação dos principais gráficos, fez-se questão de deixar registrada a mensagem da Presidência aos
41 cooperados conforme apresentado no Relatório de Gestão, o qual transcrevemos na íntegra: *"O francês
42 Nicholas Andry (1658-1759) lançou em 1741 uma obra renomada intitulada Orthopaedia: The Art of Correcting
43 and Preventing Deformities in Children. Ao criar o termo Ortopedia (derivado do grego orthós, significando
44 "reto", paidós, "criança", com o sufixo ia), Andry tinha como objetivo a correção ou prevenção de deformidades
45 congênitas ou adquiridas em crianças. Embora tenha inicialmente focado nas crianças, essa especialidade
46 expandiu seu escopo para incluir adultos, mantendo, no entanto, o nome original. Essas mudanças semânticas,
47 onde as palavras se afastam de suas raízes etimológicas, são naturais na evolução da medicina. A ortopedia é
48 uma especialidade médica dedicada ao tratamento de doenças e deformidades dos ossos, músculos,
49 ligamentos, articulações e outros elementos relacionados ao sistema locomotor. Por outro lado, a
50 traumatologia se concentra nos traumas do sistema músculo-esquelético. Apesar dos grandes avanços
51 alcançados até o presente momento, um futuro ainda mais promissor se avizinha com o desenvolvimento de
52 novas técnicas cirúrgicas, tecnologias em materiais ortopédicos e estudos em áreas como genética. A data
53 escolhida para homenagear o Médico Ortopedista, 19 de setembro, coincide com a fundação da Sociedade
54 Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) em 1935. Em 88 anos, a SBOT cresceu para tornar-se a maior
55 instituição de Ortopedia e Traumatologia da América Latina e uma das maiores do mundo. Tanto o Exame para
56 Obtenção do Título de Especialista em Ortopedia e Traumatologia (TEOT) quanto o Congresso Brasileiro de
57 Ortopedia e Traumatologia tornaram-se referências mundiais, tanto em número de participantes quanto em
58 qualidade organizacional e rigor científico. É desse esforço técnico e científico que a Cooperativa dos
59 Ortopedista e Traumatologistas do Espírito Santo (COOTES) emerge com a missão de representar os interesses
60 de seus associados, ampliar e valorizar a atuação no campo da ortopedia e traumatologia, com base nos
61 princípios éticos do cooperativismo e da medicina. Pela nobre incumbência de representar os médicos
62 ortopedista e traumatologistas cooperados da COOTES, temos a grande honra e satisfação em apresentar o
63 Relatório de Gestão 2023, refletindo sobre nossos esforços e conquistas ao longo dos anos. Desde a nossa
64 fundação, temos desempenhado um papel fundamental na Ortopedia e Traumatologia Capixaba,
65 representando uma fonte de excelência em cuidados médicos para nossos pacientes e usuários. Durante nossa
66 gestão, mantivemos firme nosso compromisso com a defesa da Ortopedia e Traumatologia, como uma
67 especialidade médica de extrema importância, resolutiva e complexa. Acreditamos profundamente em seu
68 papel crucial na promoção da saúde e no bem-estar da população, e continuaremos a defender sua valorização
69 e reconhecimento em todos os âmbitos. Nosso trabalho incansável resultou em um saldo extremamente
70 positivo para os compradores de serviços, com um número expressivo de pacientes atendidos e uma qualidade
71 técnica inigualável. Isso é fruto do comprometimento e da expertise dos excelentes médicos ortopedistas
72 cooperados, que dedicam suas habilidades e conhecimentos para garantir o melhor tratamento possível a cada
73 indivíduo. Uma importante iniciativa foi implantada no ano de 2023, o "Programa Passando a Limpo". A ação
74 consiste em reuniões de trabalho com as equipes de cada hospital, apresentando as principais informações
75 sobre o contrato de prestação de serviço e ouvindo de perto as manifestações dos cooperados que atuam
76 naquele serviço. Ao longo dos últimos 30 anos, temos atuado de forma imbatível, acumulando experiência,
77 conhecimento e reconhecimento no cenário estadual. Nossa compromisso com a excelência e a ética
78 profissional tem sido a base de nossa trajetória, e estamos orgulhosos do legado que construímos juntos até
79 aqui. Entretanto, toda essa curva de aprendizagem não inibe as iniciativas que visem o aprimoramento e
80 qualificação dos processos internos, foi assim que surgiu a proposta da Certificação ISO 9001, cuja implantação
81 e conclusão se deu ainda em 2023, resultado de muito esforço e dedicação de todos os envolvidos. Ainda em*

82 2023, mais uma vez, modernizamos nosso Estatuto Social e Regimento Interno, eliminando quaisquer entraves
83 administrativos que poderiam comprometer nossa eficiência e competitividade. Essa medida não apenas
84 fortaleceu nossa capacidade de inovação e adaptação às mudanças do mercado, mas também reafirmou nosso
85 compromisso com a transparéncia e a governança corporativa. Outro importante marco foi a conclusão do
86 livro: A história da ortopedia capixaba 2ª edição com publicação programada para ocorrer até dezembro de
87 2024. Reconhecemos e agradecemos o esforço e dedicação de todos que contribuíram para alcançarmos esses
88 resultados, desde nossos cooperados até nossos parceiros e colaboradores, pois é com resiliência e trabalho
89 conjunto que construímos um futuro melhor para Ortopedia e Traumatologia Capixaba. Continuaremos
90 empenhados no processo de diversificação de nossas atividades, buscando expandir nossa oferta de serviços e
91 aprimorar nossa capacidade de atendimento. Criamos assim, nossa filial em Cariacica para atendimento
92 ambulatorial. Estamos cientes dos desafios que ainda enfrentamos, mas confiantes em nossa capacidade de
93 superá-los com determinação e resiliência. Somos parte de uma excelsa, estupenda, maravilhosa, respeitada,
94 inaudita especialidade médica chamada ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA. SOMOS COOTES, SOMOS FORTES.
95 Saudações Cooperativistas! Hélio Barroso dos Reis. Presidente Gestão (2010-2012 / 2012-2014 / 2020-2022 /
96 2022-2024)." Em seguida passou então a palavra a Srª Valdirene Menegardo (representantes da Ícone
97 Contábil) para realizar as explicações pertinentes a prestação de contas do exercício de 2023. A Srª
98 Valdirene demonstrou aos presentes por mídia eletrônica (data-show) o balanço de 2023, além de
99 considerar que todas as peças apresentadas estão na íntegra do Relatório de Gestão. Foi
100 apresentado aos presentes, Balanço Patrimonial: Balanço (ATIVO 2023) CIRCULANTE (R\$) 4.879.153
101 // Clientes (R\$) 3.292.717 // Caixa (R\$) 1.064 // Aplicações (R\$) 565.479 // Outros Créditos (R\$)
102 1.018.407 // NÃO CIRCULANTE (R\$) 33.911.210 // Realizável a Longo Prazo (R\$) 33.474.194 //
103 Investimento (R\$) 2.472 // Imobilizado (R\$) 434.544 // TOTAL ATIVO (R\$) 38.790.363 //// Balanço
104 (PASSIVO 2023) CIRCULANTE (R\$) 2.228.351 // Produção a Pagar (R\$) 1.725.778 // NÃO CIRCULANTE
105 (R\$) 32.807.759 // EXIGIVEL A LONGO PRAZO (R\$) 32.807.759 // Depósito Judicial
106 PIS/COFINS/INSS/CADE (R\$) 31.159.897 // ISS a Recolher (R\$) 1.647.862 // PATRIMONIO LÍQUIDO
107 (R\$) 3.754.253 // Capital Social (R\$) 2.026.036 // Reserva Legal (R\$) 485.481 // Reserva FATES (R\$)
108 69.555 // Reserva de Contingência (R\$) 857.933 // SOBRAS/PERDAS (R\$) 115.816. Demonstrativo de
109 Sobras e Perdas - INGRESSOS OPERACIONAIS (R\$) 31.607.724 // Serviços Prestados (R\$) 31.607.724
110 // DEDUÇÕES DA RECEITA (R\$) -1.623.942 // RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL (R\$) 29.983.782 //
111 DISPÊNDIOS DIRETOS (R\$) -27.656.184 // Produção Cooperados (R\$) -27.642.705 // RESULTADO
112 OPERACIONAL (R\$) 2.327.598 // RESULTADO FINANCEIRO (R\$) 242.502 // RESULTADO ANTES DO
113 IRPJ E CSLL (R\$) 239.671 // IMPOSTOS S/ RESULTADO (R\$) -64.593 // IRPJ (R\$) -41.646 // CSLL (R\$) -
114 22.947 // RESULTADO (R\$) 175.078 // SOBRA E LUCRO LÍQUIDO DO EXERCICIO (R\$) 175.078 //
115 DEMAIS RESULTADOS ABRANGENTES (R\$) 10.561 // Gastos realizados com recursos do FATES (R\$)
116 10.561 // RESULTADO ABRANGENTE (R\$) 185.639 // DEMONSTRAÇÃO DAS DESTINAÇOES LEGAIS E
117 ESTATUTÁRIAS, SALDO A DESTINAR (R\$) 185.639. Após a apresentação da contabilidade, o Dr. Hélio
118 Barroso solicitou que algum membro do Conselho Fiscal se prontificasse à leitura do Parecer do
119 Conselho Fiscal, apresentou-se então o Dr. Sergio Coelho procedendo a leitura que transcrevemos na
120 íntegra "PARECER CONSELHO FISCAL. OS ABAIXO ASSINADOS, NA CONDIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO
121 FISCAL DA COOPERATIVA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – COOTES, EM
122 CUMPRIMENTO ÀS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, EXAMINAMOS O BALANÇO PATRIMONIAL, A
123 DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS E PERDAS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS NORMATIZADOS PELA
124 LEGISLAÇÃO VIGENTE, E O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE

125 DEZEMBRO DE 2023. BASEADO NOS EXAMES EFETUADOS, SOMOS DE PARECER QUE AS CONTAS
126 APRESENTADAS MERECEM A APROVAÇÃO PELOS SENHORES COOPERADOS, SEM RESSALVA. VITÓRIA – ES, 05
127 DE MARÇO DE 2024. AKEL NICOLAU AKEL JUNIOR (*Conselheiro Fiscal*); CARLOS EDUARDO MAIOLI DOS SANTOS
128 (*Conselheiro Fiscal*); SERGIO ROBERTO TEIXEIRA COELHO (*Conselheiro Fiscal*)". Em seguida o Dr. Hélio
129 Barroso passou a palavra para o representante da empresa de Auditoria Sr. D'AGOSTINI CONSULTORIA
130 E AUDITORIA S/S para relatar o parecer da auditoria. O Sr. Ideraldo Luiz A. de Moraes apresentou por
131 mídia eletrônica (data-show) o seu parecer o qual passamos a transcrever na íntegra: "Opinião com
132 ressalva. Examinamos as demonstrações financeiras da COOTES COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E
133 TRAUMATOLOGISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada "Cooperativa", que
134 compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações das sobras
135 ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício
136 findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Em
137 nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com
138 ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos
139 relevantes, a posição patrimonial e financeira da COOTES COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E
140 TRAUMATOLOGISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em 31 de dezembro de 2023, e o desempenho de suas
141 operações e os seus fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis
142 adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades do gênero. Base para opinião com ressalva. As situações
143 mencionadas a seguir se constituem em limitação de escopo de nossos trabalhos e, consequentemente, não
144 temos condições de opinar sobre os saldos das contas envolvidas registrados nas demonstrações financeiras de
145 31 de dezembro de 2023. O saldo de R\$ 33.423.794,47 (nota explicativa 4.10), registrado no ativo não
146 circulante em contrapartida com o passivo não circulante, corresponde a depósitos recursais relacionados a
147 demandas judiciais de iniciativa da Cooperativa que questiona a cobrança da COFINS (Contribuição para o
148 Financiamento da Seguridade Social) sobre receitas de atos cooperativos processo nº 0000420-
149 45.2000.4.02.5001 -, das Contribuições Previdenciárias (INSS) decorrentes da Lei Complementar nº 84/1996 –
150 processo nº 0003880-45.1997.4.02.5001 -, e da Multa e Demais Sanções aplicadas pelo Conselho
151 Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Pela ausência da manifestação da assessoria jurídica da
152 Cooperativa sobre os litígios nos quais estava envolvida e os respectivos prognósticos, não foi possível obtermos
153 evidência de auditoria apropriada e suficiente que nos permitisse concluir sobre o saldo apresentado nas
154 demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2023. O saldo de R\$ 50.400,00 (nota explicativa 9),
155 registrado no ativo não circulante, está relacionado a Outros Créditos a Receber relacionados ao processo nº
156 0005839-43.2016.8.08.0035, movido pela Cooperativa em desfavor de ex-funcionária, pela apropriação
157 indébita de cheques pré-datados dos cooperados decorrentes da integralização de capital social. Considerando
158 a divulgação feita nas notas explicativas, o processo encontra-se em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado
159 do Espírito Santo. Porém, considerando a ausência de manifestação da assessoria jurídica da Cooperativa, não
160 nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente que nos possibilitasse avaliar as reais
161 perspectivas de realização do referido saldo. O saldo de R\$ 1.647.862,13 (nota explicativa 13), está relacionado
162 ao provisionamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -, que foi registrado no passivo
163 não circulante durante o período de janeiro de 2021 a abril de 2022, calculado com base no faturamento
164 mensal proveniente do ato cooperativo. Durante os trabalhos de auditoria do exercício de 2022 fomos
165 informados do auto de infração nº 8282522/2017, emitido pela Prefeitura Municipal da Serra na data de 18 de
166 outubro de 2017, compreendendo o período fiscalizatório de 08/2012 a 08/2017, onde a descrição da
167 penalidade versa sobre a ausência do recolhimento do ISSQN, cujo montante atualizado à época era de R\$
168 1.840.884,12. Atualmente a demanda encontra-se em ato administrativo em fase recursal, e devido à ausência
169 da manifestação da assessoria jurídica já mencionada nos parágrafos anteriores, não foi possível atestarmos a

170 pertinência e o estágio da discussão desse assunto na esfera administrativa. A nota explicativa 4.11 descreve
171 que a Cooperativa é parte envolvida em demanda judicial que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do
172 Espírito Santo, sob nº 0025517-73.2018.8.08.0035 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em função da
173 ausência de manifestação da assessoria jurídica da Cooperativa já citada nos parágrafos anteriores, não foi
174 possível avaliarmos se apenas a divulgação desse assunto em nota explicativa atende as normas contábeis ou
175 se a entidade deveria ter constituído uma provisão correspondente. Vitória (ES), 13 de março de 2024.
176 D'AGOSTINI CONSULTORIA E AUDITORIA S/S. Ideraldo Luiz A. de Moraes. CRC-ES 002282/O. Em andamento
177 com a AGO, o Dr. Hélio Barroso repassou aos presentes que deverá se indicado pela assembleia um
178 cooperado para conduzir o processo de votação das contas, a assembleia indicou o **Dr. Marcelo**
179 **Cadilhe Pereira** para votação das contas. O Dr. Marcelo Cadilhe Pereira questionou aos presentes se
180 havia ainda alguma dúvida frente ao que fora apresentado, não havendo manifestação de nenhum
181 cooperado, convocou-se os presentes para a votação de aprovação das contas, mencionando que os
182 membros do Conselho de Administração e Fiscal ficam impedidos de votar nessa matéria. As contas
183 foram colocadas então para votação e aprovadas por 8 (oito) votos favoráveis dos aptos a votar
184 neste item, com 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) voto de abstenção, justificada também diferença
185 de número de votos data natureza dinâmica da assembleia com ingresso e saída de cooperados
186 durante a assembleia. Dando sequência passou-se para o segundo item **II – Destinação das Sobras:**
187 Retomando os trabalhos a contadora informou que valor para destinação é de R\$ 115.815,63 (cento
188 e quinze mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e três centavos) o Conselho de Administração
189 sugeriu que as sobras apuradas permanecem na cooperativa para pagamento de cooperados em
190 situações eventuais de atraso de pagamento. Colocado em votação a proposta foi aprovada por 14
191 (quatorze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, e 1 (um) votos de abstenção, justificada
192 também diferença de número de votos data natureza dinâmica da assembleia com ingresso e saída
193 de cooperados, durante a assembleia. **III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração.**
194 Foi exposto aos presentes as regras estatutárias para inscrição de chapas conforme determina o
195 Estatuto Social da COOTES, o administrador da cooperativa Welton do Nascimento, reforçou que o
196 edital foi publicado no Jornal respeitando os 30 dias, bem como o prazo final para inscrição da
197 chapa. A fim de tornar ainda mais evidente o respeito às regras do processo eleitoral, seguimos
198 transscrito aqui a ata do Comitê eleitoral: "Ata da Reunião Comitê Eleitoral (2024) realizada em 18 de
199 março de 2024. I. Data, hora e local: Aos vinte e um dias do mês de março de 2024, às dezoito e trinta horas,
200 realizou-se a reunião deste comitê. II. Presenças: Participaram da reunião os membros Jovani Torres da Matta,
201 Valbert de Moraes Pereira e Fernanda Silveira Silva, além do Administrador Welton do Nascimento. III. Assuntos
202 tratados: 1) Iniciada a reunião foi designado para ser o coordenador deste comitê o cooperado Jovani Torres da
203 Matta. Em seguida, foram feitas análises técnicas que competem a este comitê, segundo Estatuto Social e
204 Regimento Interno da cooperativa; 2) Foi respeitado o prazo de 30 dias para publicação do edital? –
205 Observamos que o edital da Assembleia Geral Ordinária foi publicado no dia no jornal AGAZETA edição do dia
206 22/02/2024, portanto, respeitando os 30 dias de antecedência; 3) A Inscrição das chapas foi feira com no
207 mínimo 10 dias de antecedência? – Em análise ao protocolo recebido por esta cooperativa nota-se que houve
208 apenas apresentação de uma chapa, com nome SOMOS COOTES, SOMOS FORTES, cuja documentação foi
209 recebida na cooperativa no dia 13/03/2024 às 16:59, respeitando prazo estabelecido. 4) Todos os membros da
210 chapa apresentaram declaração de elegibilidade? – Consta na documentação protocolada dia 13/03/2024 a
211 declaração de elegibilidade de todos os componentes, respeitando rol de documentações necessárias; 5) Todos
212 os membros da chapa apresentaram declaração de inexistência de parentesco? – Consta na documentação

213 protocolada dia 13/03/2024 a declaração de inexistência de parentesco de todos os componentes, respeitando
214 rol de documentações necessárias; 6) Todos os membros da chapa apresentaram declaração de bens e
215 direitos? – Consta na documentação protocolada dia 13/03/2024 a declaração de bens e direitos de todos os
216 componentes, respeitando rol de documentações necessárias; 7) Houve inscrição de um mesmo candidato em
217 mais de um cargo ou chapa? – Consta na documentação protocolada dia 13/03/2024 apenas um candidato
218 para cada cargo estabelecido em Estatuto Social; 8) O processo eleitoral 2024 ocorre nos prazos de
219 vencimentos dos mandatos conforme estatuto? – Em observância à última ata de Assembleia Geral Ordinária
220 (AGO) o mandato vence em 31/03/2024, portanto, sendo momento oportuno para ocorrência de eleições na
221 cooperativa; 9) Os candidatos são cooperados em gozo de seus diretos sociais? – Em análise a relação de
222 membros que compõem a chapa observamos que todos os candidatos apresentam numeração de matrícula
223 ativa na cooperativa, quais sejam: ANDREA LÚCIA LIMA DOS SANTOS - Matrícula de cooperado nº44; CARLOS
224 EDUARDO MAIOLI DOS SANTOS - Matrícula de cooperado nº203; DAVI DE SA SILVA - Matrícula de cooperado
225 nº545; FELIPE DE QUEIROZ - Matrícula de cooperado nº269; JANEILSON ROBERTO MATTOS - Matrícula de
226 cooperado nº98; LEANDRO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR - Matrícula de cooperado nº121; MARCELO REZENDE
227 DA SILVA - Matrícula de cooperado nº132; RODRIGO CARNEIRO MACHADO ENNES - Matrícula de cooperado
228 nº190; ROGER FROSSARD PAGOTTO - Matrícula de cooperado nº423; SERGIO ROBERTO TEIXEIRA COELHO -
229 Matrícula de cooperado nº198; TARCISO FAVARO - Matrícula de cooperado nº175; YURI LUBIANA CHISTÉ -
230 Matrícula de cooperado nº469; 10) Foi verificado alguma incompatibilidade prevista pelo estatuto social? – Em
231 análise a relação de membros que compõem a chapa, observamos não haver qualquer incompatibilidade para
232 que sejam exercidos os cargos propostos aos respectivos indicados; 11) Os candidatos ao CONSELHO DE
233 ADMINISTRAÇÃO possuem título de especialista outorgado pela sociedade Brasileira de Ortopedia e
234 Traumatologia – SBOT e/ou Registro de Qualificação de Especialista - RQE? – Em análise a relação de membros
235 que compõem a chapa ao Conselho de Administração constou-se que todos os candidatos apresentam Registro
236 de Qualificação de Especialista (RQE) conforme segue: YURI LUBIANA CHISTÉ - RQE nº 10431; ANDREA LÚCIA
237 LIMA DOS SANTOS - RQE nº 3066; MARCELO REZENDE DA SILVA - RQE nº 4865; SERGIO ROBERTO TEIXEIRA
238 COELHO - RQE nº 2366; CARLOS EDUARDO MAIOLI DOS SANTOS - RQE nº 6063; 12) Em caso indicativo de
239 reeleição de algum dos membros, houve a renovação prevista em lei e no estatuto? – Em análise a relação de
240 membros que compõem a chapa observa-se a renovação dos membros conforme assegura lei 5.764/71,
241 Estatuto Social e Regimento Interno da COOTES, não restando óbices para reconhecer a chapa e seus
242 integrantes como habilitados para o processo eleitoral 2024. Jovani Torres da Matta (Comitê Eleitoral);
243 Fernanda Silveira Silva (Comitê Eleitoral); Valbert de Moraes Pereira (Comitê Eleitoral); Welton do Nascimento
244 (Administrador COOTES)”. Registrhou-se até o dia estabelecido houve a inscrição de apenas uma chapa:
245 **CHAPA SOMOS COOTES, SOMOS FORTES:** Diretora Presidente: Andrea Lúcia Lima dos Santos. Diretor
246 Financeiro: Marcelo Rezende da Silva. Diretor Secretário: Yuri Lubiana Chisté. Conselheiros Vogais:
247 Sergio Roberto Teixeira Coelho e Carlos Eduardo Maioli dos Santos. Conselheiros Técnicos: Davi de
248 Sá Silva, Felipe de Queiroz, Janeilson Roberto Mattos, Leandro Ferreira da Cunha Junior, Rodrigo
249 Carneiro Machado Enner, Roger Frossard Pagotto, e Tarciso Favaro. Conforme prevê o Estatuto
250 Social, o processo eleitoral foi conduzido por aclamação dado haver apenas uma chapa inscrita.
251 Ainda assim, foi a referida chapa colocada em votação, tendo sido aprovada por 18 (dezoito) votos
252 favoráveis, 0 (zero) votos contrários, e 0 (zero) votos de abstenção. Desse modo, o comitê declarou
253 eleita e empossada a CHAPA SOMOS COOTES, SOMOS FORTES com mandato até o dia 31/03/2027.
254 Para constar registra-se qualificação completa dos eleitos: **Diretora Presidente - ANDREA LÚCIA LIMA**
255 **DOS SANTOS** - Nacionalidade Brasileira, Natural de Vitória – ES, Médica Ortopedista, CPF:
256 007.946.957-44, CNH 01158854741 DETRAN-ES emissão em 10/09/2020 validade 09/09/2025,

257 casada em regime de comunhão parcial de bens com André Valadares Gottardi CPF: 904.630.567-87
258 - Residente na Av. Dante Micheline, 2097/1101 - Mata da Praia - Vitória/ES - CEP: 29.066-430;
259 Diretor Financeiro – MARCELO REZENDE DA SILVA - Nacionalidade Brasileira, Natural do Rio de
260 Janeiro – RJ, Médico Ortopedista, CPF: 023.353.317-60, Cédula de Identidade de médico CRM/ES nº
261 7653 emissão 22/08/2003, casado em regime de comunhão parcial de bens com Maria Gabriela
262 Campos Garregal CPF: 939.360.957-87, Residente na Rua dos Eucaliptos N°56 - Pinheiro Bravo –
263 Domingos Martins – ES, CEP: 29260-000. Diretor Secretário – YURI LUBIANA CHISTE - Nacionalidade
264 Brasileira, Natural de Nova Venécia – ES, Médico Ortopedista, CPF: 116.778.417-02, CI: 1.961.867 -
265 SPTC/ES emissão em 06/12/2003, casado em regime de comunhão parcial de bens com Mirella
266 Matos Ronchi Chiste CPF: 101.268.737-63, Residente na Rua Desembargador Joao Manoel de
267 Carvalho, n 291, apto 304 - Barro Vermelho- Vitoria ES - CEP 29057-630; Conselheiros Vogais: SERGIO
268 ROBERTO TEIXEIRA COELHO – Nacionalidade Brasileira, Natural de Vitória - ES, Médico, CPF: 896.735.737-
269 00, CRM/ES: 4668 - Data de emissão do CRM/ES: 28/05/2010, casado em regime de comunhão universal
270 de bens com Ana Maria de Oliveira Coelho CPF: 830.961.837-91, Residente na Rua Adolpho Cassoli, n 25,
271 Bloco A cobertura 01 – Muquiçaba – Guarapari/ES – CEP: 29.215-017, e CARLOS EDUARDO MAIOLI DOS
272 SANTOS, Nacionalidade: Brasileira; Naturalidade: São Mateus – ES; Profissão: Médico Ortopedista; inscrito
273 no CPF nº: 024.602.987-06; CRM: 7714, emitido em: 12/11/2007; Estado Civil: casado sob o regime de
274 comunhão parcial de bens; residente a Rua Dr. Joao Carlos de Souza, 160 Apto º 1304, Santa Luiza,
275 Vitória, CEP: 29045-410; nascido em 24/01/1976; Quanto aos membros do **Conselho Técnico** também
276 foram eleitos como parte da mesma chapa: Davi de Sá Silva, Felipe de Queiroz, Janeilson Roberto
277 Mattos, Leandro Ferreira da Cunha Junior, Rodrigo Carneiro Machado Enner, Roger Frossard
278 Pagotto, e Tarciso Favaro. Os eleitos declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de
279 exercerem a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,
280 ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a
281 cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou
282 contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de
283 concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos
284 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil Brasileiro. Em seguida passou-se para o
285 próximo idem da ordem do dia **IV – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal:** Colocou-se aos
286 presentes a necessidade de renovação de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, lembrando que as
287 classificações entre efetivos e suplentes se daria na primeira reunião do conselho. Apresentaram-se
288 como candidatos os seguintes cooperados: Raniely Gusso, Valbert Moraes, Marcelo dos Santos
289 Costa, Marcelo Cadilhe, Miguel Mesquita, Akel Nicolal Akel Júnior. Colocado em votação essa
290 composição de nomes, foi aprovada por e 17 (dezessete) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários,
291 e 0 (zero) votos de abstenção. Assim declararam-se estes cooperados eleitos para o Conselho Fiscal
292 com mandato de 1 (um) ano até a assembleia geral ordinária (AGO) de 2025 em 31/03/2025,
293 justificada também diferença de número de votos data natureza dinâmica da assembleia com
294 ingresso e saída de cooperados, durante a assembleia. Os eleitos declararam, sob as penas da Lei, que
295 não estão impedidos de exercerem a fiscalização da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de
296 condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que
297 temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou
298 suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

299 contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a
300 propriedade de acordo com os artigos 51 da Lei 5.764/71 e parágrafo 1º, art. 1.011 do Código Civil
301 Brasileiro. Na sequência deu-se o quinto idem da ordem do dia: **V – Fixação dos valores do pró-labore**
302 **e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Técnico**
303 **e Coordenadores:** Ato contínuo a proposta acordada com a assembleia foi a seguinte: 1 (um) vínculo
304 de 24hs a título de pró-labore ao Diretor Presidente / 1 (um) vínculo de 24hs a título de pró-labore
305 ao Diretor Secretário / 1 (um) vínculo de 24hs a título de pró-labore ao Diretor Financeiro /
306 Coordenadores - Complemento de 6hs; Coordenação da residência equivalente 7 horas por semana
307 GV. Aos membros do Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Vogais do Conselho de Administração, a
308 cédula de presença será equivalente 2,5 horas por reunião - GV. Colocado em votação a proposta foi
309 aprovada por e 17 (dezessete) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, e 0 (zero) votos de
310 abstenção, justificada também diferença de número de votos data natureza dinâmica da assembleia
311 com ingresso e saída de cooperados durante a assembleia, além dos impedidos por lei de votarem
312 nesta matéria. **VI – Plano de Trabalho para o ano de 2024:** Neste momento foram apresentadas as
313 principais propostas de ações para o ano de 2024 em forma de tópicos, porém com explicação
314 detalhada. Foram detalhadas as seguintes propostas de ação: Auditoria Anual Independente;
315 Reuniões ordinárias do Conselho de Administração; Encontros “Passando a Limpo”; Transparência
316 nos atos de Gestão; Implantar canal de ouvidoria; Revisão e Certificação ISO 9001; Diversificação de
317 Receita; Aperfeiçoar a valorização da remuneração médica; Incentivar o aperfeiçoamento
318 profissional; Otimizar despesas Administrativas. Colocado em votação a proposta foi aprovada por e
319 17 (dezessete) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, e 0 (zero) votos de abstenção, justificada
320 também diferença de número de votos data natureza dinâmica da assembleia com ingresso e saída
321 de cooperados durante a assembleia. Em seguida Dr. Hélio Barroso questionou aos presentes se havia
322 alguma outra manifestação a ser feita, não mais havendo, agradeceu a presença de todos e deu por
323 encerrada a Assembleia Geral Ordinária e declarou que atendeu a todos os requisitos para realização
324 desta assembleia, especialmente os previstos na IN DREI 81, de junho de 2020. Declarou ainda, que a
325 presente ata é cópia fiel da registrada no livro de atas da cooperativa e, para constar, eu **Yuri Lubiana**
326 **Chiste** Diretor Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo **Diretor Presidente** na qual
327 certificamos que os presentes nesta assembleia constam em lista de presença anexa.

Vitória - ES, 23 de março de 2024.

Hélio Barroso dos Reis
Diretor Presidente

Yuri Lubiana Chiste
Diretor Secretário

ANDREA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
Diretora Presidente Eleita



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPIRITO SANTO - COOTES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00794695744	ANDREA LUCIA LIMA DOS SANTOS
11677841702	YURI LUBIANA CHISTE
39455653753	HELIO BARROSO DOS REIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2024 10:19 SOB Nº 20240558499.

PROTOCOLO: 240558499 DE 02/04/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404666097. CNPJ DA SEDE: 01314354000173.

NIRE: 32400011758. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2024.

COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPIRITO SANTO
- COOTES



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS
DO ESPÍRITO SANTO - COOTES**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo - COOTES, fundada em 05 de agosto de 1993, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, sob o CNPJ: 01.314.354/0001-73, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Abiaiil do Amaral Carneiro, 191, salas 607, 608, 1014 e 1016, Enseada do Suá, CEP 29050-535.
- b) Com filial situada a Rua Belarmino Freire Assis - nº 113 - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP: 29.146-420.
- c) Foro Jurídico na Comarca de Vitória Capital, Estado do Espírito Santo;
- d) Área de ação para efeito de admissão de cooperados, abrangendo todos os municípios do Estado do Espírito Santo, podendo atuar em todo o território nacional;
- e) Prazo de duração indeterminado;
- f) Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus cooperados, tem por objeto:

- a) Congregação dos associados, prestando-lhes toda a Assistência Cooperativista e Administrativa pelos seus Serviços Médicos de Ortopedia e Traumatologia, a serem executados pelos mesmos em seus pacientes, individual ou coletivamente. CNAE 86.90-9-99
- b) Geração de condições para o exercício das atividades profissionais dos associados, disponibilizando lhes capacidade de ofertar serviços especializados em ortopedia e traumatologia e complementares para a saúde, como recursos próprios ou contratados – CNAE 86.90-9-99
- c) Aprimoramento sistemático da qualidade da assistência médica, em toda a sua extensão e complexidade e o consequente aumento do grau de satisfação dos usuários – CNAE 86.60-7-00
- d) Realização de atividades de atenção à saúde humana de Ortopedia e Traumatologia – CNAE 86.90-9-99
- e) Realização de atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências – CNAE 86.10-1-01
- f) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - CNAE 86.10-1-02
- g) Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente – CNAE 86.30-5-99

- h) Atividades de profissionais da área da saúde não especificadas anteriormente – CNAE 86.50-0-99
- i) Atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como: consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas – CNAE 86.30-5-03
- a) Atividades de apoio à gestão de saúde - CNAE 86.60-7-00

§1º - Para a consecução dos seus objetivos a cooperativa, e na condição de delegatária dos cooperados, poderá:

- a) Assinar, em nome dos seus cooperados, contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão da assistência médica, dos serviços especializados e complementares para a saúde dos respectivos usuários;
- b) Criar, manter e fechar serviços especializados e complementares para a saúde, considerados necessários às atividades dos seus cooperados ou assinar em nome dos mesmos, contratos com prestadores dos serviços acima;
- c) Promover parcerias, mediante convênio com entidades públicas ou privadas
- d) Participar ou associar-se a sociedade cooperativa e não cooperativa;
- e) Intermediar junto às entidades financeiras, recursos para o desenvolvimento das atividades dos cooperados;
- f) Organizar serviço de consultoria técnica;
- g) Abrir, manter e fechar postos de prestação de serviços fora da sua sede social, quando for considerado vantajoso para o cumprimento do seu objeto social;
- h) Importar tecnologia e bens de capital;
- i) Estabelecer valores para os serviços prestados por seus cooperados.

§2º - Nos contratos, convênios, protocolos e similares celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§3º - É vedado à cooperativa empregar médicos para atendimento dos seus usuários.

§4º - A cooperativa poderá participar do Capital de outras sociedades cooperativas, de qualquer grau, mediante autorização da Diretoria e de sociedades não cooperativas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§5º - São atos cooperativos os praticados entre a cooperativa e seus associados e entre estes e aquela, e pelas cooperativas entre si quando associadas e os praticados em representação dos cooperados para viabilizar lhes meios adequados para prestação de serviços, sempre voltados à consecução do seu objeto social determinado nos incisos I, II, e III deste artigo.

§6º - A cooperativa estimulará e promoverá a educação cooperativa em geral e, em particular dos seus cooperados.

§7º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa e racial

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS, DA ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 3º - Pode ingressar na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de ação da sociedade, possa livremente dispor de sua pessoa e de seus bens, concorde com o presente Estatuto e apresente os seguintes documentos:

- a) 3 cópias autenticadas do diploma de graduação;
- b) 3 cópias autenticadas da carteira médica profissional do CRM-ES (contendo nº do RG e CPF);
- c) Comprovante de quitação no CRM-ES;
- d) Comprovante inscrição na Prefeitura Municipal da cidade em que atuará no ES, como autônomo, para fins de fiscalização do ISSQN;
- e) Atestado de inexistência de pena disciplinar aplicada pelo Conselho Regional de Medicina;
- f) 3 cópias autenticadas do Título de Especialista outorgado pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT ou comprovação de aprovação na prova (este último tendo valor temporário até que seja emitido certificado);
- g) 1 cópia do comprovante de residência no ES, preferencialmente conta de energia em seu nome;
- h) 3 cópias autenticadas do diploma de residência médica
- i) 3 cartas de apresentação de médicos cooperados;
- j) Currículo na plataforma Lattes;
- k) 2 fotos 3x4;
- l) Comprovante de inscrição no PIS;
- m) 1 cópia autenticada da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- n) 1 cópia da Certidão de Nascimento dos filhos dependentes (quando for o caso);
- o) 1 cópia do cartão de vacina (ou declaração negativa);
- p) 1 cópia CNH (se houver);
- q) 1 cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- r) 1 cópia do Título de Eleitor;
- s) 1 cópia do Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM/ES;
- t) 1 cópia do certificado do curso de cooperativismo realizado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) em qualquer unidade da Federação (www.ocbes.coop.br) ou demais entidades que forneçam o curso.
- u) Dados pessoais completos, telefones de contato, e-mail e dados bancários;
- v) Atestado de saúde ocupacional;
- w) Após os 65 anos: avaliação ocupacional física e psicológica/psiquiátrica a cada 3 anos;
- x) Declaração, sob as penas da lei, de que não exerce qualquer atividade concorrente, colidente, prejudicial ou em desacordo com às atividades e objetivos da cooperativa (modelo fornecido pela cooperativa);

§1º – O cooperado recém admitido deverá prioritariamente iniciar suas atividades em unidade hospitalar ou ambulatorial lotadas no interior do Estado do Espírito Santo.

§2º – Em caso de necessidade do serviço, deverá o cooperado, obrigatoriamente, iniciar suas atividades em unidade hospitalar ou ambulatorial, lotadas no interior do Estado do Espírito Santo, por um período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, obedecendo a ordem do ranking.

a) Não são considerados municípios do interior do Estado do Espírito Santo: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

b) Independente do cumprimento dos critérios necessários para realocação do cooperado em outro município, este somente poderá deixar seu posto de trabalho se houver cooperado que o substitua naquela função, devendo obrigatoriamente informar ao Conselho de Administração acerca de sua remoção.

§3º - É permitida a admissão de médico titular de ações ou quotas de hospitais, clínicas ou instituições congêneres sob qualquer forma jurídica.

§4º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior ao estabelecido em lei.

Art. 4º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao associado pela cooperativa para cumprimento do seu objeto social, será determinada pelos seguintes critérios:

- a) Pela análise das necessidades regionais da especialidade de ortopedia e traumatologia;
- b) Pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da sociedade e outros custos instituídos pela legislação que rege as cooperativas;

Parágrafo Único – Respeitados os critérios gerais dispostos neste artigo, o Conselho de Administração da cooperativa, no uso de sua competência regulamentar, poderá dispor sobre a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Art. 5º - A qualidade de associado é adquirida após a verificação dos documentos relacionados neste Estatuto, análise documental pelo Conselho Técnico e aprovação do seu ingresso pelo Conselho de Administração, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e condições deste Estatuto e assinatura na ficha de Matrícula, juntamente com a do Diretor-Presidente.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado essas funções

Art. 7º - O cooperado tem direito a:

- a) Realizar, junto com a cooperativa, todas as operações que constituam o objeto social desta;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto Social;
- c) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- d) Votar e ser votado para cargos sociais na cooperativa;
- e) Solicitar ao Diretor-Presidente, por escrito, a qualquer tempo, demissão da cooperativa;

- f) Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo, ainda, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, examinar, na sede da cooperativa, os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;
- g) Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção do valor das operações efetuadas com a cooperativa salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- h) Afastar-se temporariamente de suas atividades na cooperativa, por motivo de doença pessoal, aprimoramento profissional, atividades institucionais de interesse da COOTES, desde que atenda aos requisitos deste Estatuto.

§1º - Para que o cooperado faça jus ao direito de afastar-se temporariamente, na forma prevista deste estatuto, será indispensável requerimento prévio e por escrito, nesse sentido, ao Conselho de Administração, no qual deverão constar a razão e o período de afastamento.

§2º - Durante o período de afastamento temporário, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, o cooperado continuará a fazer jus a todos os direitos previstos neste Estatuto, desde que esteja em dia com seus deveres e obrigações perante a cooperativa.

§3º - Excepcionalmente, e mediante requerimento devidamente fundamentado, o Conselho de Administração poderá prorrogar o prazo de afastamento temporário do cooperado, por período a ser definido pelo Conselho.

§4º - O cooperado que permanecer produtivo na cooperativa por 10 (dez) anos ou mais e tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos, e aquele afastado de suas atividades profissionais por invalidez permanente, critérios estes definidos e deferidos pelo Conselho de Administração, terá o direito de permanecer, vinculado ao seguro de vida e outros benefícios próprios dos cooperados, neste caso pagando com recursos próprios.

§5º - Para concessão do benefício previsto no parágrafo 4º o Conselho de Administração fica autorizado a constituir fundo de reserva específico a ser provisionado mensal ou anualmente ou adotar a alternativa legal mais adequada.

§6º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “c” deste artigo, deverão ser apresentadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§7º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - O cooperado se obriga a:

- a) Subscrever e realizar quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio de dispêndios e encargos operacionais que forem regularmente instituídos;
- b) Cumprir as disposições de lei deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela cooperativa por meio dos seus órgãos sociais, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- c) Prestar serviços médicos na área de ação da cooperativa e nos serviços próprios, sempre que convocado, salvo quando regularmente afastado na forma deste Estatuto.

- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos convenentes da assistência médica cooperativada.
- e) Prestar à cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades e condições que lhe facultaram associar-se e sobre todos os outros compreendidos como de interesse social, especialmente sobre os serviços e atendimentos que quantificam sua participação nos resultados societários;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;
- g) Prestar serviços por intermédio da cooperativa dentro da especialidade de ortopedia e traumatologia;
- h) Utilizar-se dos foros internos da cooperativa para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade;
- i) Manter situação regular perante o CRM-ES, a Previdência Social e o Município, apresentando comprovação sempre que necessário;
- j) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- k) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- l) Manter atualizado junto à cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone (celular, residencial e comercial), e-mail e número de WhatsApp;
- m) Para execução da atividade médica, o cooperado deverá cumprir as exigências sanitárias determinadas pelas Unidades Hospitalares em que a COOTES atua;
- n) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração, Conselho Técnico e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, e o Estatuto;
- o) Expor os fatos conforme a verdade;
- p) Proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- q) Não agir de modo temerário;
- r) Prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- s) Agir segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer das normas do artigo anterior sujeitará o infrator as penalidades previstas no processo administrativo do Regimento Interno da COOTES.

CAPÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º - A responsabilidade do associado para com terceiros como membro da sociedade é limitada ao valor do Capital por ele subscrito, sujeitando-se a distribuição e rateio das perdas e dispêndios na proporção das operações realizadas com a cooperativa.

Parágrafo Único - A responsabilidade a que se refere o “caput” deste artigo é subsidiária, só podendo ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 10 - O cooperado é responsável pelas perdas operacionais apuradas no Balanço na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 11 - As responsabilidades dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

Art. 12 - As responsabilidades dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, podendo utilizar-se deste capital para ingressar na cooperativa, desde que preencha todas as condições de ingresso e validação feita pelo Conselho de Administração. Os valores quando pagos, ocorrerão na forma estabelecida neste Estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

CAPÍTULO V **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO**

Art. 13 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor-presidente, sendo por este comunicada ao Conselho de Administração e Conselho Técnico, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-presidente.

Art. 14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração legal, deste Estatuto ou do Regimento Interno, após regular processo administrativo disciplinar donde será garantido a ampla defesa e contraditório.

§1º - Os motivos e a resolução que determinaram a eliminação, deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente da cooperativa.

§2º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar pena de eliminação, ao associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a cooperativa;
- b) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou em desacordo com as atividades e objetivos da cooperativa;
- c) Cobrar dos usuários importância pela realização de procedimentos médicos e ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
- d) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da Medicina, ou cível, quando em confronto com a cooperativa;
- e) Deixar de atender às normativas dos contratos celebrados com terceiros, bem como das normatizações oriundas do referido serviço contratado;

§3º - A aplicação de penalidade de eliminação só ocorrerá após regular processo disciplinar interno em que se garanta ao cooperado plena defesa e contraditório;

§4º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado eliminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

§5º - Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa, sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação será feita por meio hábil de prova, especialmente eletrônico ao endereço do cooperado.

§6º - Exclusivamente na hipótese de eliminação, o cooperado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se seu prazo no primeiro dia útil subsequente a data do recebimento ou publicação da decisão, interpor recurso, junto ao Conselho de Administração ou à primeira Assembleia Geral, convocada exclusivamente para receber, deliberar, julgar e proclamar o recurso.

§7º - Além da penalidade máxima de eliminação do associado do quadro social prevista na Lei nº 5764/71, o Conselho de Administração, após análise e decisão do Conselho Técnico, estabelecerá o devido enquadramento, a respectiva processualística disciplinar, bem como aplicará as penalidades previstas no Regimento Interno, aprovado por Assembleia Geral.

Art. 15 - A exclusão do cooperado, na forma da lei 5764/71, será feita:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por dissolução da pessoa jurídica;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência na cooperativa.

Art. 16 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, obrigando-se com as despesas cabíveis e os prejuízos porventura suscetíveis de rateio, no exercício.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§2º - A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu seu desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico financeira da cooperativa, esta poderá devolvê-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente naquele momento de seu reingresso.

Art. 17 – Nos casos acima não será cabível a realização de defesa após interposição de recurso sob qualquer modalidade durante a deliberação, julgamento e proclamação do resultado pelo Conselho de Administração, em efeito suspensivo, até a Assembleia Geral.

§1º - Nos casos acima não será cabível nenhuma hipótese defesa ou manifestação oral em qualquer fase do processo.

§2º - Nos casos acima não será cabível não será permitido ao cooperado parte no processo ou seu procurador, acompanhar a discussão final do Conselho Técnico ou Assembleia bem como a prolação do voto de cada cooperado ou órgão.

§3º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18 - Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO VI **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 19 – O capital da cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas parte subscritas, mas não poderá ser superior a um salário mínimo cada quota-parte.

§1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) correspondente a uma quota.

§2º - O Capital Social da cooperativa, representado por quotas-parte, não poderá ser inferior a de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

§3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado, intransmissível por herança e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§4º - As quotas-partes, depois de integralizadas, somente poderão ser transferidas entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração, respeitando-se o limite máximo de capitalização por cooperado estabelecido em lei.

§ 5º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor-presidente da cooperativa.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, a cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 20 - O cooperado, ao ser admitido, deverá integralizar suas quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em prestações mensais sucessivas e atualizadas, não superior a dez (dez) meses.

Art. 21 - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever a quantidade de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração para o exercício vigente, que variará de, no mínimo, 24.000 (vinte e quatro mil) quotas-partes do Capital a, no máximo, quantidade que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total do Capital subscrito.

Art. 22 - A cooperativa poderá reter, mensalmente da produção cooperada, os valores necessários a integralização de suas quotas-partes em atraso.

Art. 23 - A cooperativa poderá solicitar ao cooperado a emissão de notas promissórias no valor correspondente ao das mensalidades em que parcelada sua integralização, reservando-se o direito de transferir os referidos títulos, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.

Art. 24 - A sociedade não atribuirá juros ao capital integralizado.

Art. 25 - Não haverá correção monetária do capital integralizado pelo cooperado independente de sua data de ingresso.

CAPÍTULO VII **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 26 - São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Coordenadores de Serviços.

CAPÍTULO IX **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 27 - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e/ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será habitualmente convocada:

§1º - Pelo Diretor-presidente, sendo por ele presidida.

§2º - 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais podem requerer ao Diretor-presidente do Conselho de Administração a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§3º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§4º - Pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, quando o interesse ou necessidade da cooperativa o reclamar.

Art. 29 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora após para a segunda convocação e mais uma hora, para a terceira convocação.

§1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para o Conselho de Administração, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, será obedecido o prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - As três convocações poderão ser feitas num único Edital desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 30 - Observadas as exigências do artigo 40 da Lei 5764/71, e não havendo “*quórum*” para a instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único - Se ainda assim, não houver “*quórum*”, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar exclusivamente sobre o assunto.

Art. 31 - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) Denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas pela expressão: “Convocação de Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) Dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) Sequência numérica da convocação;
- d) Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) Número de associados existentes na data da expedição em condições de voto, para efeito do cálculo de “*quórum*” de instalação e deliberação;
- f) Assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso de a convocação ser feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 05 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos cooperados.

§3º - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais Ordinárias poderão conter o item Assuntos Gerais, sem caráter deliberativo.

Art. 32 - O “*quórum*” mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - dois terços (2/3) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II - metade e mais um dos cooperados na segunda;
- III - mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira.

§1º - Para efeito de verificação do “*quórum*” de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de “*quórum*” no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 33 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-presidente da cooperativa, auxiliado pelo secretário. O Diretor-presidente convidará para participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§1º - Na ausência do secretário, o Diretor-presidente convidará outro Diretor para secretariar os trabalhos ou um cooperado, em pleno gozo de seus direitos, ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, a lavrar a respectiva ata.

§2º - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor-presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhidos na ocasião e secretariados por outro convidado por aquela, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 34 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo Único - O impedimento de que trata o “*caput*” deste artigo que não os priva de participação nos debates, caso não seja espontaneamente acusado ou admitido, se levantado por qualquer cooperado presente na Assembleia Geral, será previamente votado pelos demais participantes da mesma.

Art. 35 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor-presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e presidir a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-presidente e os demais membros deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O cooperado indicado na forma do “*caput*” escolherá, entre os associados presentes, um secretário “*Ad-Hoc*” para auxiliá-lo na redação das decisões adotadas pela Assembleia a serem incluídas na ata.

Art. 36 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§2º - O que ocorrer na Assembleia Geral referente à Ordem do Dia deverá constar de ata sucinta, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e Secretário dos trabalhos assembleares e, por uma Comissão de 10 (dez) cooperados indicados pelo Plenário.

§3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente, direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§4º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos cooperados presentes, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a apenas 01 (um) voto.

§5º - Na forma do artigo 43 da Lei Federal 5764/71, prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§6º - Cabe somente às assembleias gerais extraordinárias decidir sobre paralização, suspensão, interrupção ou qualquer outra modalidade de cessação da atividade na unidade de saúde.

Art. 37 - É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

§1º - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§2º - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros técnicos e fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

CAPÍTULO IX **DA ASSEMBLEIA GERAL SEMIPRESENCIAL**

Art. 38 – A cooperativa poderá adotar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na modalidade semipresencial, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 39 – As assembleias semipresenciais deverão obedecer às normas atinentes à cooperativa, bem como às normas do estatuto social, quanto à convocação, instalação e deliberação.

Art. 40 – Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial deverão observar os mecanismos de divulgação já previstos em lei, além de ser disponibilizados por meio digital seguro;

Parágrafo único: Os documentos referidos no artigo anterior, atinentes aos assuntos elencados nos artigos 44 e 46 da lei 5.764/71, deverão constar em endereço eletrônico disponível no edital para acesso do Cooperado.

Art. 41 – O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será semipresencial, detalhando como os cooperados poderão participar e votar a distância.

Parágrafo único: As informações de que trata o artigo anterior poderão ser divulgadas no edital de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

Art. 42 – A cooperativa adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os cooperado participem e votem a distância na assembleia semipresencial.

Art. 43 – A cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Art. 44 – A cooperativa poderá contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas assembleias semipresenciais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto nesta seção.

Art. 45 – A cooperativa deverá manter arquivados por no mínimo 4 (quatro) anos, todos os documentos relativos à assembleia semipresencial, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Art. 46 – Edital de Convocação deverá informar que se trata de uma Assembleia Semipresencial, informando em suas notas o site em que estarão disponíveis os documentos que embasam a AGO ou AGE, com possibilidade de download para todos os cooperados.

§ 1º – O edital deverá detalhar como o cooperado poderá participar e votar a distância, (informar qual plataforma/aplicativo será utilizado) com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores, onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura;

§ 2º – As formas de publicação do edital de convocação permanecem sendo as mesmas estabelecidas na Lei 5.764/71;

Art. 47 – A modalidade de assembleia semipresencial não elimina a possibilidade de realização de reuniões ou assembleias presenciais.

Art. 48 – Na assembleia semipresencial os cooperados que participam via conexão votarão por meio da utilização de sistema eletrônico adotado pela cooperativa, observados os seguintes critérios:

- a) A segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia;
- b) O registro de presença dos associados;
- c) A preservação do direito de participação a distância do associado durante todo o conclave;
- d) O exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;
- e) A possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) A possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos associados;
- g) A gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e
- h) A participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.

Art. 49 – Para fins de registro, a ata da assembleia semipresencial elaborada em documento físico deverá preencher os mesmos requisitos legais cabíveis no normativo do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração).

Art. 50 – Assembleia semipresencial continua respeitando e obedecendo a lei 5764/71 na sua integralidade, sendo obrigatórios todos os requisitos de instalação, deliberação e votação estabelecidos pela Lei 5.764/71 e aqueles previstos neste estatuto social.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 51 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Patrimonial;
 - c) Demonstrativo de Sobras ou Perdas e demais Demonstrativos;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, Conselho Técnico, Conselho Fiscal, e Coordenadores de serviços;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 54 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “e”) e “IV” deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 52 - A aprovação do Relatório da Gestão, de Balanço Patrimonial com as Demonstrações Financeiras e de Resultados dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE

Art. 53 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 54 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da cooperativa, por proposta do Conselho de Administração;
- V. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- VI. Contas do liquidante;

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, exceto quanto ao inciso IV que poderá ser deliberado por maioria simples.

CAPÍTULO XII **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 55 - As eleições para o Conselho de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, sendo feita por meio de chapas previamente inscritas.

Art. 56 - No caso de inscrição de chapa única e, à critério da Assembleia Geral, poderá ser adotado o sistema de aclamação; no caso de haver mais de uma chapa inscrita, a votação será secreta.

Art. 57 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral, em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 58 - Somente será aceita a inscrição de chapa que apresente candidatos à totalidade dos cargos em disputa, exceto para o Conselho Fiscal cujas candidaturas são individuais não se vinculando à chapa de eleição para o Conselho de Administração e Conselho Técnico.

Art. 59 - A inscrição da chapa deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, prazo esse improrrogável.

§1º - A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da cooperativa durante o seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

§2º - Na eleição para o Conselho Fiscal, a inscrição individual do cooperado deverá ser feita até 03 (três) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto:

- a) Não havendo inscritos previamente às eleições para o Conselho Fiscal em número necessário para preencher as vagas, poderá haver indicação e votação de candidatos durante a Assembleia Geral;
- b) O preenchimento dos cargos de conselheiros será determinado pelos votos apurados, ficando eleitos os seis mais votados, sendo os três primeiros como membros efetivos e os demais como suplentes;

- c) No caso de empate entre os candidatos serão adotados para o desempate, sucessivamente, os critérios da antiguidade associativa e da idade, respectivamente em favor do mais antigo na sociedade ou do mais velho.

Art. 60 - A chapa para ser regularmente inscrita, deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Declaração de Elegibilidade;
- b) Declaração de Inexistência de Parentesco a que se refere proibição em lei;
- c) Declaração de Bens e Direitos, de acordo com a Declaração atualizada do Imposto de Renda.

Art. 61 - Não será permitido o registro de candidato, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§1º - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato impedido no prazo, improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da duplicidade. Igual prazo será conferido para substituições nos casos de desistência, impedimento ou morte do componente da chapa a partir do conhecimento devidamente registrado e comunicação do fato à cooperativa;

§2º - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Art. 62 - Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula da qual conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Parágrafo Único - A cooperativa poderá adotar, para as eleições, urnas eletrônicas que deverão ser previamente testadas na presença do Conselho de Administração e de 02 (dois) fiscais indicados por cada uma das chapas concorrentes.

Art. 63 - Os votos serão dados à totalidade dos candidatos de uma mesma chapa, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.

Art. 64 - A apuração dos votos será procedida, logo após o término da votação, sendo a apuração realizada pelo comitê eleitoral.

Art. 65 - Cada chapa concorrente poderá nomear um fiscal para acompanhar a votação e apuração, sendo proibida toda e qualquer propaganda de candidato no local da votação.

Art. 66 - Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, num máximo de 02 (duas) votações, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.

Art. 67 - Na impossibilidade de qualquer das chapas ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, os mandatos dos atuais dirigentes serão prorrogados até a data da próxima Assembleia Geral.

Art. 68 - A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos.

Art. 69 - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselhos Técnico e Fiscal perduram, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

Art. 70 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 71 – Fica proibida a participação direta ou indireta das empresas prestadoras de serviço no pleito eleitoral da COOTES.

CAPÍTULO XIII **DO COMITÊ ELEITORAL**

Art. 72 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, Conselho Técnico, e do Conselho Fiscal.

§1º - Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o coordenador do referido comitê.

§2º - O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 73 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração, Técnico e do Conselho Fiscal em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- c) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- d) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- e) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;

Art. 74 - O Presidente da Assembleia Geral Ordinária suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração, Conselho Técnico ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral Ordinária em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 75. Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração, técnico e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIV **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 76 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, quando ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes, sendo obrigatória saída de 1 (um) Conselheiro Vogal e 1 (um) Conselheiro Efetivo membro da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho de Administração contém uma Diretoria Executiva com três diretores, com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Financeiro, e 2 (dois) Conselheiros Vogais.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 4º - Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração, cooperados que possuam Título de Especialista outorgado pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT e ou RQE (Registro de Qualificação de Especialista) conferido pelo CRM-ES.

§ 5º - O cooperado que for classificado como inativo não poderá candidatar-se à cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal; – Será considerado cooperado inativo o cooperado que deixar de operar com a cooperativa por período superior à 7 (sete) meses ininterruptos, sem manifestação motivada por afastamentos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 6º - Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração, cooperados regularmente ativos que: Tenham participado do Conselho de Administração por no mínimo um mandato e/ou tenham participado do Conselho Fiscal por no mínimo um mandato e/ou tenham participado do Conselho Técnico por no mínimo um mandato e/ou tenham participado da Coordenação de Serviço Ortopédico por no mínimo um mandato.

Art. 77 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 78 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I) reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor-presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor-presidente o voto de desempate;
- III) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 79 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV) estabelecer normas para funcionamento da cooperativa;
- V) referendar as sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto do Regimento Interno, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- VI) deliberar sobre a admissão, eliminação, exclusão e admissão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação multas, respeitando também a cláusula dos contratos no que diz respeito aos pedidos de afastamentos por demanda da direção hospitalar desde que fique comprovado após a defesa do caso;

- VII) estabelecer a ordem do dia das Assembleias gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos deste Estatuto Social;
- VIII) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- IX) fixar as normas disciplinares;
- X) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- XI) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- XII) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XIII) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
- XIV) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XV) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- XVI) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia geral;
- XVII) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XVIII) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XIX) zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal;
- XX) aplicar liminarmente sem oitiva da parte contraria a suspensão das atividades do cooperado, inclusive com prejuízo de remuneração;
- XXI) indicar e substituir a qualquer momento os coordenadores de serviços;
- XXII) Reavaliar os contratos das prestadoras de serviço de 4 em 4 anos ou quando necessário for;
- XXIII) Manter atualização/revisão anual dos programas de Certificação ISO 9001, Certificação Técnica do Sistema OCB-SESCOOP/ES e Auditoria Independente;

§ 1º - O Diretor-presidente da cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, pautas dos assuntos abordados, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 80 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês especiais, transitórios ou não, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 81 - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, executar as normas para cumprimento dos objetivos da cooperativa.

§1º - No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- b) estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, e sua viabilidade;
- c) controlar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados na cooperativa;
- d) fixar normas de disciplina funcional;
- e) avaliar a conveniência e fixar os limites de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- f) estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa;
- g) indicar os bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que deverá ser mantido em caixa;
- h) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- i) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- j) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

k) contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

l) deliberar sobre o afastamento temporário do associado das suas atividades profissionais.

m) negociar os valores dos serviços contratados e os problemas oriundos da prestação desses serviços.

§2º - A Diretoria Executiva reúne-se juntamente com o Conselho de Administração ou separadamente quanto necessário.

§ 3º - A Diretoria Executiva é formada pelo Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Financeiro.

Art. 82 - Ao Diretor-Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;

II) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III) assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

V) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço patrimonial;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício.

VI) representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

VII) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

VIII) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX) verificar periodicamente o saldo de caixa;

X) acompanhar, juntamente com o Diretor-Financeiro, as finanças da cooperativa;

XI) solicitar guias, extratos e parcelamentos, retirar alvarás, assinar formulários e requerimentos, Certidões Negativas de Débitos, senha eletrônica perante os órgãos: INSS, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Cartórios, Corpo de

Bombeiro, Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Estadual, Prefeituras e Conselho Regional de Medicina (CRM/ES);

Art. 83 - Ao Diretor-Secretário compete dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente;
- III) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor-presidente, ou com o Diretor-Financeiro no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor-presidente;
- IV) solicitar guias, extratos e parcelamentos, retirar alvarás, assinar formulários e requerimentos, solicitar Certidões Negativas de Débitos, solicitar senha eletrônica perante os órgãos: INSS, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Cartórios, Corpo de Bombeiro, Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Estadual, Prefeituras e Conselho Regional de Medicina (CRM/ES);

Art. 84 - Ao Diretor-Financeiro compete as seguintes funções:

- I) superintender todos os serviços do departamento financeiro da cooperativa;
- II) organizar a escrituração contábil e financeira da cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- III) assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- IV) prestar informações verbais ou escritas à Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- V) apresentar os balanços e balancetes mensais à Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal para apreciação;
- VI) guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- VII) desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII) assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor-presidente ou com o Diretor-secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor-presidente;
- IX) Solicitar guias, extratos e parcelamentos, retirar alvarás, assinar formulários e requerimentos, solicitar Certidões Negativas de Débitos, solicitar senha eletrônica perante os órgãos: INSS, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Cartórios, Corpo de Bombeiro, Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Estadual, Prefeituras e Conselho Regional de Medicina (CRM/ES);

Art. 85 - Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva compete:

- I) comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e quando estiver substituindo algum diretor, votar as matérias que estão sendo apreciadas;
- II) cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da cooperativa;
- III) substituir quando designados, os Diretores Executivos desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Conselheiro Vogal, quando em exercício receberá os mesmos honorários do diretor substituído, deduzidos deste.

Art. 86 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 87 - Ocorrerá vacância do cargo:

- I. Pela morte da pessoa física;
- II. Pela renúncia;
- III. Pela perda da qualidade de associado;
- IV. Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V. Por se tornar inelegível, nos termos do artigo 70;

§1º - Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Secretário, este pelo Diretor-Financeiro, ou ainda por Conselheiros Vogais escolhidos pelo Conselho de Administração.

§2º - No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Diretor-Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto;

§3º - Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2º; § 4º. Os substitutos exerçerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a suas substituições, também na forma § 1º deste artigo.

§4º - Os substitutos exerçerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores, procedendo-se, quanto a suas substituições, também na forma § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XV **DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 88 - O Conselho Técnico será formado por 07 membros efetivos, todos cooperados, com mandato de 03 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição para o período imediato, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) instruir com pareceres todos os processos relativos à admissão e eliminação de cooperados;
- b) responsabilizar-se pela análise e conclusão dos processos administrativos e disciplinar;
- c) propor ao Conselho de Administração alterações no segmento do Regimento Interno que dispõe sobre as infrações e respectivas penalidades com a finalidade de facilitar a sua aplicação;
- d) apresentar relatório mensal de suas atividades e da tramitação dos processos sob sua jurisdição.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

Art. 89 - O Conselho Técnico reúne-se, sempre que for necessário, com periodicidade mínima de uma vez por mês, por determinação da Diretoria Executiva com a participação mínima de 03 (três) membros.

§1º - Nas reuniões serão analisados os processos ou procedimento destinados ao mesmo, que proferirá voto sem indicação nominal do cooperado

§2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, aprovada e assinada ao final de cada reunião.

§3º - Cada caso decidido pelo Conselho Técnico constará de documento escrito, sem identificação nominal dos Conselheiros votantes, e seu resultado será entregue pelo Presidente de Sessão ao Conselho de Administração que determinará sua juntada aos autos do processo e seu regular trâmite.

§4º Havendo vacância de um cargo no Conselho Técnico, poderá o Conselho de Administração nomear conselheiro substituto até o final do mandato.

Art. 90 - O Conselho Técnico deverá eleger entre si um Representante do Conselho Técnico, com mandato de 1 (um) ano podendo ser prorrogado, que conduzirá os trabalhos das sessões, sendo obrigatória a realização de uma lista de presença que deverá ser assinada pelos que nela estiverem.

Art. 91 - Ao Representante do Conselho Técnico compete dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) nomear um membro do conselho para secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho;
- II) representar a cooperativa perante Conselho Regional de Medicina (CRM/ES) e órgãos correlatos;
- III) convocar as reuniões ordinárias mensais do conselho e as reuniões extraordinárias quando necessário ou à pedido do Conselho de Administração;
- IV) conduzir o processo de votação e deliberação das pautas que estão sob análise do conselho;
- V) reportar as decisões proferidas pelo conselho diretamente ao Conselho de Administração em até 72 (setenta e duas) horas após deliberação colegiada;

CAPÍTULO XVI **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 92 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 70 deste Estatuto, os parentes dos administradores até 2º (segundo) grau em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

§2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração, Técnico e Fiscal.

Art. 93 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, e um Secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 94 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º - O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 95 - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 96 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

§1º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

§2º - Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões dos demais órgãos sociais, sem direito a voto, podendo receber Cédula de Presença.

Art. 97 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) certificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

- g) averiguar se existem problemas com empregados;
- h) inteirar-se sobre se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- i) certificar-se sobre se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) estudar os balancetes e outros Demonstrativos mensais, o Balanço e Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este ou à Assembleia as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) emitir parecer sobre o Balanço e o Relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembleia Geral;
- m) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- n) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- o) convocar Assembleia Geral;
- p) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

Parágrafo único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessárias ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal com a anuência da Assembleia Geral poderá contratar o assessoramento de Técnico Especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO XVII **DOS COORDENADORES DE SERVIÇOS**

Art. 98 – Além dos cargos eletivos prescritos no Estatuto Social a COOTES poderá dispor de Coordenadores de serviços.

§ 1º - Os coordenadores de serviços serão indicados pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos idênticos ao Conselho de Administração.

§ 2º - Os coordenadores, serão remunerados através de valores definidos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, e entrarão em vigor, para efeito de pagamento, no mês seguinte ao da realização da mesma.

§ 3º - Para serviços com 50 vínculos (12hs) ou mais, poderá dispor de 02 coordenadores sem acréscimo de despesas com honorários além daqueles estabelecidos para 01 coordenador.

§ 4º - Os coordenadores de serviços deverão ser membros titulares da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e/ou RQE (Registro de Qualificação de Especialista) conferido pelo CRM-ES.

§ 5º - Os coordenadores de serviços serão vinculados à serviços de ortopedia e traumatologia em ambulatórios, hospitais e pronto atendimentos na rede pública e privada, em âmbito federal, estadual, municipal e filantrópico.

§ 6º - Os coordenadores de serviços poderão ser substituídos à qualquer tempo segundo análise e deliberação do Conselho de Administração.

§ 7º - Os coordenadores de serviços indicados não podem fazer parte do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Técnico.

Art. 99 - A organização funcional e gerenciamento das unidades hospitalares e ambulatoriais serão realizados pelos respectivos coordenadores;

Parágrafo Único – O coordenador é cooperado alocado na instituição de saúde, que tem a atribuição de organizar os trabalhos, sendo responsável pela manutenção e evolução do mesmo, devendo discutir com o grupo as necessidades, eventos e outras formas de maior comprometimento com a gestão participativa;

Art. 100 - Ao Coordenador de cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

§1º - Auxiliar a Diretoria Executiva da COOTES e interessar-se permanentemente, pelo seu trabalho;

§2º - Confeccionar escala de trabalho dos locais que coordena, assim como a escala de rodízio das vagas ociosas, em seguida encaminhá-la para cooperativa disponibilizar na área restrita do cooperado no site;

§3º - Administrar e comunicar a substituição de cooperados ausentes;

§4º - Contribuir com os gestores das unidades na avaliação e consultoria sobre instrumental cirúrgico e material de implante ortopédico;

§5º - Denunciar ao Conselho Técnico acerca de perda e/ou danos ao patrimônio da cooperativa na unidade em que atua;

§6º - Supervisionar condições do exercício digno e adequado do trabalho médico cooperado;

§7º - Propor ao Conselho de Administração alterações na estrutura organizacional da unidade que coordena;

§8º - Analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos cooperados, visando controle de utilização, custo, qualidade, e se estão de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos pelas diretrizes e/ou protocolos das entidades médicas e órgãos reguladores de saúde competentes;

§9º - Comunicar e denunciar ao Conselho de Administração e/ou Conselho Técnico, por escrito e detalhadamente, as irregularidades praticadas por pacientes, cooperados, diretores hospitalares, clínicas, funcionários e serviços terceirizados.

§10 – Todos os itens constantes dos contratos firmados com a COOTES, referentes às funções de Coordenação de Serviços de Ortopedia e Traumatologia, deverão ser rigorosamente obedecidos;

§11 – Decidir emergencialmente todos os problemas existentes entre cooperados, e em relação ao funcionamento do serviço, sendo após sua decisão, comunicado acerca dos fatos e sua imediata decisão a Diretoria Executiva, sob pena de perda dos valores alusivos à sua remuneração no referido mês;

§12 – Participar de forma obrigatória, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração, sob pena de perda dos valores alusivos à sua remuneração no referido mês, salvo justificativa de ausência fundamentada por escrito ao Conselho de Administração;

§13 – Estar presente na unidade hospitalar NO MINIMO 3 vezes por semana;

§14 – Supervisionar a execução das atividades dos médicos de sua especialidade na unidade;

§15 – Ser referência para as rotinas médicas discutindo solução de problemas e busca continua por melhorias;

§16 – Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;

§17 – Participar da manutenção da organização das Unidades de Internação;

§18 – Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

§19 – Manter interface com equipe interdisciplinar;

§20 – Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;

§21 – Auxiliar se necessário, o médico rotina nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas;

§22 – Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas;

§23 – Homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;

§24 – Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

§25 – Assegurar que sua equipe de especialistas se submeta às normas internas da unidade hospitalar.

CAPÍTULO XVIII
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 101 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 102 - A cooperativa é obrigada a constituir:

I - fundo de reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, suprido no mínimo por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

II - fundo de assistência técnica, educacional e social (FATES), destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, suprido no mínimo por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e pelos eventuais resultados positivos de operações com terceiros.

§1º - Revertam a favor do Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos, os auxílios e doações sem destinação especial.

§2º - A administração dos recursos do Fundo a que se refere o inciso II deste artigo será regulamentado pelo Conselho de Administração e os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos, poderão ser executados mediante convênios com entidades, especializadas ou não.

§3º - Os Fundos dispostos neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso da dissolução e liquidação da sociedade, observada a sua destinação legal.

§4º - Além dos Fundos obrigatórios previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§5º - As despesas administrativas serão rateadas entre os cooperados a título de taxa de administração.

Art. 103 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais para os Fundos, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 104 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, estes serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a cooperativa.

CAPÍTULO XIX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 105 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

§1º - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) matrícula;
- b) presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) atas das Assembleias;
- d) atas do Conselho de Administração;
- e) atas do Conselho Fiscal.

§2º - Autenticados pela autoridade competente:

- a) livros fiscais;
- b) livros contábeis.

§3º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 106 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO XX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 107 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 108 - Quando a dissolução da cooperativa for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação, nos termos da legislação cooperativa.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

§ 3º - Se a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta cooperativa, de acordo com a lei 5.764/71, a Lei Estadual 8.256/06 e os princípios doutrinários do Cooperativismo, ouvindo, sempre que necessário, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo – OCB/ES.

Vitória – ES (Segunda-feira), 04 de dezembro de 2023.

Hélio Barroso dos Reis
Diretor Presidente

Yuri Lubiana Chisté
Diretor Secretário

REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPÍRITO SANTO - COOTES

O Conselho de Administração da Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo - COOTES, como forma de regular a relação profissional e societária estabelece o seguinte Regimento Interno - RI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o Estatuto Social da Cooperativa dos Ortopedistas e Traumatologistas do Espírito Santo (COOTES), disciplinando a forma de exercício das atividades, dos direitos e obrigações dos cooperados, a forma de prestação de serviços de assistência médica aos objetivos sociais e coletivos da cooperativa podendo ser alterado desde que obedecidas às normas legais e estatutárias;

§ 1º – Ao Conselho de Administração compete editar normas complementares ao presente Regimento;

§ 2º – Este Regimento poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, desde que as alterações sejam aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária, sempre em consonância às normas estabelecidas no Estatuto Social;

Art. 2º - Ao Conselho de Administração cumpre observar, homologar e fazer cumprir o presente Regimento, com auxílio e assessoramento Administrativo Especializado, Jurídico e Conselho Técnico quando necessário;

§ 1º – No exercício de suas atribuições para apuração, processamento e recomendação de aplicação de sanções aos médicos cooperados, o Conselho Técnico reger-se-á pelas normas instituídas no Estatuto Social da COOTES e neste Regimento Interno;

§ 2º – O Conselho Técnico assessorará o Conselho de Administração na verificação das condições e requisitos de admissão de cooperados, nas hipóteses de ocorrência de infração e/ou desrespeito às normas de funcionamento da cooperativa, nos casos de indisciplina, de demissão, exclusão e eliminação de médico cooperado, devendo apresentar relatório conclusivo sobre as apurações realizadas em processo disciplinar interno;

§ 3º – O Conselho Técnico deve fazer parte de todos os processos administrativos internos, em especial quando o procedimento disciplinar indicar a existência de infrações de natureza econômica, financeira, desvio de recursos ou qualquer outro prejuízo patrimonial à cooperativa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos

termos da lei, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º – O Conselho de Administração contém uma Diretoria Executiva com três diretores, com os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, e 2 (dois) Conselheiros Vogais.

Art. 4º – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, executar as normas para cumprimento dos objetivos da cooperativa.

Art. 5º – Os atos praticados pelos integrantes do Conselho de Administração e Conselho Técnico nos usos de suas atribuições não caracterizam infração ao Regimento Interno e Estatuto da COOTES.

CAPÍTULO III **DOS COOPERADOS E SUAS ATIVIDADES**

Art. 6º - A admissão dos cooperados se dará na forma prevista do Estatuto Social;

§ 1º – Comprovadas as condições e requisitos de admissão, e com parecer favorável do Conselho Técnico acerca da regularidade formal documental, a Diretoria Executiva deliberará sobre a admissão do cooperado, determinando o cumprimento das formalidades subsequentes;

§ 2º – A participação no curso de cooperativismo é obrigatória aos novos cooperados, sendo requisito indispensável aos demais documentos para análise de ingresso na cooperativa pelo conselho técnico e posteriormente referendado pela diretoria executiva.

§ 3º – A aprovação de ingresso do novo cooperado não lhe garante a disponibilidade de vaga para trabalho em uma das unidades hospitalares à qual a COOTES presta serviços, tão somente lhe habilita para prestação de serviços via cooperativa, devendo ser seguido o Regimento Interno.

Art. 7º - No ato do registro do cooperado, no Livro de Matrícula correspondente, obriga-se este a subscrever e garantir a integralização das quotas-partes do capital social subscritas, tudo na forma do Estatuto Social;

Art. 8º Será considerado cooperado inativo o cooperado que deixar de operar com a cooperativa por período superior à 7 (sete) meses ininterruptos, sem manifestação motivada por afastamentos previstos no Estatuto Social e Regimento Interno;

Art. 9º - São condições de ingresso e permanência no quadro social da cooperativa a todo médico cooperado:

I – subscrever e realizar quotas parte de capital nos termos deste Regimento e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem regularmente instituídos;

II – não exercer atividade considerada prejudicial, concorrente ou em desacordo com os objetivos da cooperativa;

III – prestar serviços médicos na área de atuação da cooperativa e nos seus serviços próprios sempre que convocado, salvo quando regularmente afastado na forma do Estatuto Social e deste Regimento;

IV – manter atualizado junto à cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone (celular, residencial e comercial), e-mail, WhatsApp;

V – satisfazer pontualmente seus compromissos sociais, entre estes os de prestar atendimento médico quando solicitado pelos convenentes da assistência médica cooperativa;

VI – prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados às suas atividades e demais condições que lhe facultaram associar-se e sobre todos os outros compreendidos como de interesse social;

VII – zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais;

VIII – prestar serviços por intermédio da cooperativa dentro da especialidade em que nela estiver inscrito;

IX – utilizar-se dos foros internos da cooperativa para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade, evitando comprometer o bom nome da cooperativa em conflitos externos;

X – manter situação regular perante o CRM-ES, a Previdência Social e o Município, apresentando comprovação sempre que solicitado;

XI – não sublocar ou delegar sob qualquer modalidade sua carga horária de trabalho sem conhecimento prévio da COOTES;

XII – pagar na forma da Lei, do Estatuto Social e Regimento Interno da COOTES, as perdas apuradas no balanço do exercício se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

XIII – salvo em casos de absoluta força maior, requerer por escrito e previamente à Diretoria autorização para qualquer tipo de afastamento ou interrupção temporária de suas atividades por motivo de qualquer natureza, aguardando, exceto nos casos de doença, o deferimento ou não do seu pedido, sempre apreciado de acordo com as conveniências de interesse social;

XIV – cumprir rigorosamente as disposições de lei do Estatuto Social deste Regimento Interno e das deliberações adotadas pela cooperativa por meio dos seus órgãos sociais, em especial do Conselho de Administração, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica.

XV – Estar em plenas condições de saúde física e mental para o exercício da medicina, não colocando em risco a vida do usuário de saúde.

Art. 10º - No atendimento do usuário, sob pena de cometimento de infração ética e disciplinar ante os casos abaixo, será obrigatório após conhecimento de qualquer pessoa, a comunicação do respectivo ato ao Conselho de Administração da cooperativa e cumulativamente ao Conselho Regional de Medicina:

- I – não solicitar do paciente, em qualquer hipótese, complementação de honorários ou qualquer tipo de pagamento;
- II – não discriminar e/ou restringir o atendimento de pacientes;
- III – atender os pacientes e tomadores de serviços conforme as normas contratuais assumidas pela cooperativa junto à contratante e/ou estabelecidas através de circulares ou resoluções da Diretoria Executiva;
- IV – não permitir a inclusão de registro de consultas e/ou procedimentos médicos daquelas que não forem realizadas pelo próprio cooperado;
- V – não cobrar, receber ou oferecer vantagens ou remuneração por consultas, exames ou procedimentos realizados ou encaminhados;

Art. 11º - É terminantemente vedado ao cooperado a solicitação da participação de médicos não cooperados no atendimento a usuários da COOTES, nem que o terceiro tenha qualificação para auxílio do cooperado.

Art. 12º - O cooperado é responsável legal pelo exercício profissional do seu horário predeterminado de trabalho cooperado, valendo a definição de horário mediante distribuição ou normatização interna de qualquer modalidade;

§ 1º – É vedado ao cooperado o regresso a seu horário originário que fora alterado mediante distribuição ou normatização interna de qualquer modalidade, à exceção de comunicação antecipada de saída, com obrigatoriedade ciência e concordância do coordenador do serviço e da Diretoria Executiva que deverão ser expressamente notificados de tal regresso;

§ 2º – A comunicação de saída que se refere o parágrafo anterior, deve ocorrer com no mínimo de 90 (noventa) dias, antes disso apenas se existir substituição definida, diretamente ao Coordenador do serviço e a Diretoria Executiva, salvo os casos excepcionais de saúde.

Art. 13º - A realização dos plantões é da responsabilidade do médico escalado, inclusive no que se refere a providenciar o substituto no caso de impossibilidade de seu comparecimento (independente do motivo que levará a faltar o plantão), não podendo o mesmo delegar a comunicação para outros plantonistas ou para a COOTES.

§ 1º – O cooperado deverá notificar o coordenador e a cooperativa a troca de plantão, salvo os casos excepcionais em que se deu o fato em razão emergencial, mesmo assim deverá fazer a notificação em até 24 horas após o fim de seu plantão, de modo a não prejudicar a prestação de serviços na Unidade Hospitalar;

§ 2º – Nos casos em que o cooperado faltar ao plantão sem providenciar substituto para a prestação do serviço, será considerado abandono de plantão, momento em que não receberá qualquer forma de remuneração por aquele serviço, cumulando à outras sanções presentes no regimento.

§ 3º – Nos casos em que o cooperado deixar de comparecer ao plantão designado por rodízio, sem providenciar substituto para a prestação do serviço, será considerado abandono de plantão,

momento em que não receberá qualquer forma de remuneração por aquele serviço, cumulando a possibilidade de aplicação de pena pecuniária equivalente ao dobro do plantão que seria realizado.

Art. 14º - O cooperado terá o direito a 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais junto à COOTES, caso haja disponibilidade de carga horária, e salvo interesse da cooperativa;

Art. 15º – O cooperado poderá possuir carga horária maior de trabalho semanal caso não haja cooperados em número ou interessados que preencham o efetivo necessário para a prestação dos serviços médicos contratados.

Art. 16º – Os serviços com deficiência em número de cooperados para cobertura dos plantões, adotará sistema de rodízio entre os cooperados que atuam naquele local, o coordenador de serviços será responsável por organizar o rodízio, considerando, se julgar pertinente, ranking interno da cooperativa para designação dos profissionais.

Parágrafo único: As escalas de rodízio serão consideradas escalas médicas para fins de cumprimentos dos plantões estabelecidos, cabendo ao cooperado a responsabilidade pela atuação.

CAPÍTULO IV **DA COMUNICAÇÃO ENTRE A COOPERTIVA E O COOPERADO**

Art. 17º – A cooperativa poderá diariamente encaminhar ao cooperado por qualquer meio eletrônico ou físico de comunicação, de qualquer tipo ou modalidade, ante qualquer fato, sendo obrigação do cooperado, diariamente, acessar aos meios eletrônicos ou físico usuais, se dando o cooperado ciente da respectiva comunicação, e adotando os atos alusivos ao objeto da referida comunicação.

CAPÍTULO V **DAS VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Art. 18º - Do preenchimento de vagas para prestação de serviços médicos em ortopedia e traumatologia nas unidades hospitalares e ambulatoriais:

§1º – a disponibilidade de vaga dar-se-á por criação; vacância ocasionada por demissão, exclusão e eliminação do cooperado; ou remanejamento do cooperado ou de vínculos;

§2º – O cooperado recém admitido deverá prioritariamente iniciar suas atividades em unidade hospitalar ou ambulatorial lotadas no interior do Estado do Espírito Santo.

§3º – Em caso de necessidade do serviço, por demanda do contratante ou por decisão estratégica do Conselho de Administração, poderá ser designada composição de profissionais segundo necessidade do serviço.

- a) Não são considerados municípios do interior do Estado do Espírito Santo: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
- b) Independente do cumprimento dos critérios necessários para realocação do cooperado em outro município, este somente poderá deixar seu posto de trabalho no interior se houver

cooperado que o substituía naquela função, devendo obrigatoriamente informar à Diretoria Executiva acerca de sua remoção.

§4º – a unidade hospitalar, ambulatorial ou pronto-atendimento com disponibilidade de vaga de trabalho, por primazia, organizar-se-á realocando os cooperados respeitando-se todas as disposições deste Regimento. A prioridade de escolha dos horários disponíveis será do cooperado, na seguinte ordem:

- a) Apresentar documentação completa e atualizada, segundo solicitação do contratante;
- b) Apresentar capacidade técnica, emitida por órgãos regulamentados ou sociedades médicas, exigida pelo contratante na área de atuação ortopédica;
- c) Antiguidade no serviço;
- d) Lotado nos finais de semana, que inclui o período noturno da sexta-feira, sábado e domingo;
- e) Se encontra com carga horária menor que 24 (vinte e quatro) horas semanais de prestação de serviços na referida unidade;
- f) Se encontra com carga horária menor que 24 (vinte e quatro) horas semanais de prestação de serviços cooperados;
- g) Antiguidade na COOTES, tendo-se como referência o Livro de Matrícula;
- h) Maioridade.

§5º – As vagas novas e as disponíveis remanescentes serão disponibilizadas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, quando o cooperado poderá escolher a unidade, turno disponível, assim como o tipo de atendimento (Atendimento de Urgência e Emergência, Atenção Horizontal, Atendimento Ambulatorial, Cirurgia Eletiva e Apoio Interdisciplinar) disponível;

- a) Excepcionalmente nos casos em que o contratante exigir composição de escala em curto espaço de tempo, inviabilizando a realização de assembleias, a escolha por vagas poderá ocorrer em reunião geral, momento em que todos os cooperados serão comunicados de sua data e local para realização.
- b) Caso haja restrição formal por parte do contratante para ingresso do cooperado, este fica impedido de ingressar até que haja autorização formal do contratante para adesão ao corpo clínico.

§6º – Os Coordenadores deverão enviar por escrito à COOTES, a alocação das vagas novas e as disponíveis com antecedência mínima de 9 (nove) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária convocadas para discussão destas vagas;

§7º – Em caso de o coordenador não enviar por escrito à COOTES, conforme disposto acima, este perderá sua remuneração alusiva à coordenação do referido mês de forma irrevogável, respondendo a processo administrativo;

§8º – Nos casos não excepcionais, a preferência de escolha por novas vagas e vagas remanescentes será do cooperado que obtiver maior pontuação na somatória dos itens abaixo, na seguinte fórmula: $Pontuação = ((Ax0,2) + (Bx2,0) + (Cx1,0) + (Dx1,5))$.

- a) Tempo de associação na COOTES, em meses, multiplicado pelo coeficiente 0,2 (zero vírgula dois);
- b) Tempo de exercício profissional nas unidades hospitalares, em meses, multiplicado pelo coeficiente 2,0 (dois vírgula zero);

- c) Tempo de exercício profissional nas unidades hospitalares exclusivamente nos finais de semana, em dias, multiplicado pelo coeficiente 1,0 (um vírgula zero). Entende-se final de semana o período noturno da sexta-feira, sábado e domingo;
- d) Tempo de exercício profissional no interior do Estado, em meses, multiplicado pelo coeficiente 1,5 (um vírgula cinco).

§9º - Após a Assembleia, o Coordenador deverá, em até 48h, encaminhar à COOTES, a nova escala já com as alterações ocorridas e as vagas remanescentes;

§10 - A revisão de toda carga horária em todos os serviços, será feita conforme necessidade indicada pelo Conselho de Administração;

§11 - O Cooperado que assumir escala após Assembleia de redistribuição de vínculos (AGE), não poderá mudar de Unidade antes de findar os 6 (seis) meses, sob pena de ser aberto processo interno disciplinar, exceto quando devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo;

§12 – O cooperado que sair, quer seja por demissão, eliminação ou exclusão, terá sua pontuação no ranking zerada;

§13 – O cooperado que assumir maior carga horária que aquelas mencionadas no Art. 13 permanecerá com essa carga horária até a próxima Assembleia Geral Extraordinária de redistribuição de vínculos, salvo motivo superveniente;

§14 – Nos casos em que a cooperativa regressar para um serviço, onde já havia escala de plantão COOTES formalmente instituída, a prioridade para escolha de vagas neste serviço será daqueles cooperados que ali atuavam, segundo o ranking de pontuação e respeitando as horas do novo contrato – não podendo ultrapassar 24hs na COOTES.

§15 – Nos casos acima evidenciados, será necessária Assembleia Geral Extraordinária para redistribuição de vínculos afim de ajustar escalas dos demais serviços;

§16 – A Assembleia Geral Extraordinária para redistribuição de vínculos ocorrerá anualmente, salvo motivo superveniente observado pelo Conselho de Administração;

Art. 19º – Além dos cargos eletivos prescritos no Estatuto Social a COOTES poderá dispor de Coordenadores de serviços.

§ 1º - Os coordenadores de serviços serão indicados pela Diretoria Executiva para um mandato de 03 (três) anos idênticos ao Conselho de Administração.

§ 2º - Os coordenadores, serão remunerados através de valores definidos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, e entrarão em vigor, para efeito de pagamento, no mês seguinte ao da realização da mesma.

§ 3º - Para serviços com 50 vínculos (12hs) ou mais, poderá o serviço dispor de 02 coordenadores sem acréscimo de despesas com honorários além daqueles estabelecidos para 01 coordenador.

§ 4º - Os coordenadores de serviços deverão ser membros titulares da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e/ou RQE (Registro de Qualificação de Especialista) conferido pelo CRM-ES.

§ 5º - Os coordenadores de serviços serão vinculados à serviços de ortopedia e traumatologia em ambulatórios, hospitais e pronto atendimentos na rede pública e privada, em âmbito federal, estadual, municipal e filantrópico.

§ 6º - Os coordenadores de serviços poderão ser substituídos à qualquer tempo segundo análise e deliberação da Diretoria Executiva.

§ 7º - Os coordenadores de serviços indicados não podem fazer parte da Diretoria Executiva Conselho Fiscal ou Conselho Técnico, enquanto na função de coordenador.

Art. 20º - A organização funcional e gerenciamento das unidades hospitalares e ambulatoriais serão realizados pelos respectivos coordenadores;

Parágrafo Único – O coordenador é cooperado alocado na instituição de saúde, que tem a atribuição de organizar os trabalhos, sendo responsável pela manutenção e evolução do mesmo, devendo discutir com o grupo as necessidades, eventos e outras formas de maior comprometimento com a gestão participativa;

Art. 21º - Ao Coordenador de cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

§1º - Auxiliar a Diretoria Executiva da COOTES e interessar-se permanentemente, pelo seu trabalho;

§2º - Confeccionar escala de trabalho dos locais que coordena, assim como a escala de rodízio das vagas ociosas, em seguida encaminhá-la para cooperativa disponibilizar na área restrita do cooperado no site;

§3º - Administrar e comunicar a substituição de cooperados ausentes;

§4º - Contribuir com os gestores das unidades na avaliação e consultoria sobre instrumental cirúrgico e material de implante ortopédico;

§5º - Denunciar ao Conselho Técnico acerca de perda e/ou danos ao patrimônio da cooperativa na unidade em que atua;

§6º - Supervisionar condições do exercício digno e adequado do trabalho médico cooperado;

§7º - Propor ao Conselho de Administração alterações na estrutura organizacional da unidade que coordena;

§8º - Analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos cooperados, visando controle de utilização, custo, qualidade, e se estão de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos pelas diretrizes e/ou protocolos das entidades médicas e órgãos reguladores de saúde competentes;

§9º - Comunicar e denunciar ao Conselho de Administração e/ou Conselho Técnico, por escrito e detalhadamente, as irregularidades praticadas por pacientes, cooperados, diretores hospitalares, clínicas, funcionários e serviços terceirizados.

§10 – Todos os itens constantes dos contratos firmados com a COOTES, referentes às funções de Coordenação de Serviços de Ortopedia e Traumatologia, deverão ser rigorosamente obedecidos;

§11 – Decidir emergencialmente todos os problemas existentes entre cooperados, e em relação ao funcionamento do serviço, sendo após sua decisão, comunicado acerca dos fatos e sua imediata decisão a Diretoria Executiva, sob pena de perda dos valores alusivos à sua remuneração no referido mês;

§12 – Participar de forma obrigatória, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração, sob pena de perda dos valores alusivos à sua remuneração no referido mês, salvo justificativa de ausência fundamentada por escrito ao Conselho de Administração;

§13 – Estar presente na unidade hospitalar no MÍNIMO 3 vezes por semana;

§14 – Supervisionar a execução das atividades dos médicos de sua especialidade na unidade;

§15 – Ser referência para as rotinas médicas discutindo solução de problemas e busca continua por melhorias;

§16 – Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;

§17 – Participar da manutenção da organização das Unidades de Internação;

§18 – Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

§19 – Manter interface com equipe interdisciplinar;

§20 – Participar e convocar equipe, quando necessário, para as reuniões científicas;

§21 – Auxiliar se necessário, o médico rotina nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas;

§22 – Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas;

§23 – Homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;

§24 – Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

§25 – Assegurar que sua equipe de especialistas se submeta às normas internas da unidade hospitalar.

CAPÍTULO VI **DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO**

Art. 22º - É direito do médico cooperado afastar-se temporariamente de suas atividades na cooperativa sem restrição de direitos, por motivo pessoal, de doença, para aprimoramento profissional, ou atividades institucionais de interesse da COOTES, desde que atenda aos requisitos e condições estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento;

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o afastado receberá qualquer remuneração.

Art. 23º - Para que o cooperado exerça seu direito ao afastamento temporário deverá apresentar, previamente, requerimento expresso à Diretoria Executiva e Coordenador, registrando e, se for o caso, comprovando a razão e o período previsto para o afastamento.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva.

Art. 24º - O afastamento temporário se caracteriza pelo prazo superior a 30 (trinta) trinta dias e não superior 12 (doze) meses, que poderá ser deferido pelo Conselho de Administração, continuando ao cooperado a fazer jus a todos os direitos previstos no Estatuto, desde que esteja em dia com seus deveres e obrigações perante a cooperativa;

§1º – O cooperado que requerer afastamento temporário, deverá obrigatoriamente para exercer outro período de afastamento, o cumprimento de igual prazo de seu afastamento sem interrupções no período.

§2º – A vacância decorrente de seu afastamento temporário será redistribuída no serviço pelo coordenador, que dará conhecimento a todos os cooperados daquele serviço para se manifestarem e optarem acerca da vaga e pela escolha, devendo-se manter as regras usuais de distribuição ante a vacância, e em não havendo nenhum cooperado apto ao exercício, a vaga regressará à cooperativa para deliberação pelo Conselho de Administração.

§3º – Excepcionalmente, e mediante requerimento devidamente fundamentado, a Diretoria Executiva poderá prorrogar o prazo de afastamento temporário do cooperado, por igual período, momento em que será discutido quanto ao retorno de seus vínculos. Quando exceder 24 (vinte e quatro) meses deverá ser avaliado conjuntamente pela Diretoria e Conselho Técnico.

§4º – No caso de afastamento não comunicado, independente do período, esta carga horária será considerada vaga por abandono.

§5º – Em caso de afastamento não comunicado, a vaga será redistribuída no serviço pelo coordenador, que dará conhecimento a todos os cooperados daquele serviço para se manifestarem e optarem acerca da vaga e pela escolha, devendo-se manter as regras usuais de distribuição ante a vacância não comunicada, e em não havendo nenhum cooperado apto ao exercício, a vaga regressará à cooperativa para deliberação pelo Conselho de Administração.

§6º – O preenchimento de vagas em caráter de urgência será provisório, sendo prioridade a redistribuição dentro do serviço, até a próxima Assembleia Geral Extraordinária para redistribuição de vínculos.

§7º – A comunicação de afastamento deve ocorrer com no mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, antes disso apenas se existir substituição definida, diretamente ao Coordenador do serviço e a Diretoria Executiva, salvo os casos excepcionais de saúde.

CAPÍTULO VII

DAS FORMAS DE DESLIGAMENTO DOS COOPERADOS

Art. 25º - São formas de desligamento do cooperado:

I – DEMISSÃO: Forma de desligamento voluntário que só ocorre a pedido do próprio cooperado, não podendo, portanto, ser negada. O requerimento de demissão será formulado ao Diretor-Presidente, na primeira reunião da Diretoria Executiva será lavrado termo de desligamento assinado pelo Diretor-Presidente e definido, na forma do Estatuto, o critério de resgate dos valores investidos no capital social da cooperativa;

II – ELIMINAÇÃO: Penalidade máxima decorrente de penalidade aplicada, em virtude de infração cometida contra a lei, o Estatuto Social da cooperativa ou este Regimento Interno.

III – EXCLUSÃO: Ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida; por dissolução da pessoa jurídica; por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 26º – Ocorrendo qualquer das hipóteses de desligamento do cooperado, é assegurado o seu direito, na forma do Estatuto Social, à restituição do capital que integralizou relativo às cotas partes do capital que adquiriu quando do seu ingresso, assim como das sobras ou perdas que lhe tiverem sido atribuídas na forma estatutária.

Parágrafo único: A restituição só poderá ser paga e exigida após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício em que ocorreu o desligamento do cooperado.

CAPÍTULO VIII

DA ATIVIDADE PREJUDICIAL OU COLIDENTE COM OS OBJETIVOS DA COOPERATIVA

Art. 27º - Para fins do disposto no Estatuto Social, considera-se atividade prejudicial ou colidente com os objetivos da cooperativa, de forma exemplificativa, podendo existir outras a serem avaliadas pelo Conselho de Administração:

- a) Não observar disposições da Lei 5.764/71, do Estatuto, deste Regimento e das deliberações da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos assinados em seu nome pela cooperativa;
- c) Divulgar informações sigilosas ou inverídicas que possam causar prejuízo à cooperativa;
- d) For condenado em processo criminal, por ato praticado no exercício da medicina;
- e) Danificar patrimônio da COOTES;
- f) Cobertar ou participar de qualquer forma de fraude contra a cooperativa;
- g) Cobrada COOTES honorários por ato médico que não tenha realizado;
- h) Prestar informações falsas em documentos relativos a COOTES, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- i) Dolosamente, vier a prestar serviços, em nome da COOTES, a não contratantes.
- j) Ter conduta incompatível com a ética, a moral e os bons costumes nas dependências da COOTES ou nos locais onde exercer a medicina, como hospitais, clínicas e consultórios;
- k) Agredir, física ou moralmente, membros dos órgãos de administração ou funcionários da COOTES;

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 28º - O médico cooperado, independente de quando se deu sua admissão, que agir de forma contrária à Lei Cooperativista, ao Código de Ética Medica, ao presente Regimento Interno, ao

Regimento Interno do Serviço, ao Estatuto Social, e das demais deliberações dos Órgãos Sociais da COOTES poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a. **ADVERTÊNCIA:** Ocorrerá por cometimento de infração disciplinar, com modalidade de penalidade definida pelo Conselho Técnico e validada pela Diretoria Executiva, com pena de 7 dias e prejuízo financeiro acerca dos vencimentos proporcionais ao período do apenamento;
- b. **SUSPENSÃO:** Ocorrerá por cometimento de infração disciplinar, com modalidade de penalidade e períodos definidos pelo Conselho Técnico e validada pela Diretoria Executiva, com pena de 30 à 90 dias e prejuízo financeiro acerca dos vencimentos proporcionais ao período do apenamento;
- c. **ELIMINAÇÃO:** Ocorrerá por cometimento de infração disciplinar, com modalidade de penalidade definida pelo Conselho Técnico e validada pela Diretoria Executiva e prejuízo financeiro acerca dos vencimentos proporcionais ao período do apenamento.

§1º – As penalidades acima serão de 07, 30 a 60, 90 dias, sempre com prejuízo financeiro ao cooperado acerca de seus vencimentos, proporcionais ao período do apenamento.

§2º – Os casos não previstos no estatuto ou regimento interno, omissos, serão definidos e decididos pela Diretoria Executiva acerca de sua existência ou nova capitulação de penalidade, sendo que o Diretoria poderá escusar-se a definir e decidir por privilegiar o princípio do colegiado, quando então encaminhará o caso à assembleia geral para conhecimento, discussão e decisão.

Art. 29º – Poderá ser aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:

- a) Deixar de subscrever e realizar quotas parte de capital nos termos deste Estatuto ou contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem regularmente instituídos;
- b) Recusar ou dificultar o atendimento a paciente, sem justificativa;
- c) Deixar de manter atualizado o seu cadastro junto à cooperativa, informando os horários reais e seu local de trabalho;
- d) Deixar de satisfazer pontualmente seus compromissos sociais, entre estes os de prestar atendimento médico quando solicitado pelos convenientes da assistência médica cooperativa;
- e) Prejudicar patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses individuais em primeiro lugar;
- f) Utilizar-se dos foros externos aos da cooperativa para discutir assuntos de interesse da sociedade, comprometendo o bom nome da cooperativa em conflitos externos;
- g) Sublocar sua carga horária de trabalho;
- h) Deixar de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, Conselho Técnico, ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, e ao Estatuto;
- i) Deixar de atender os doentes e tomadores de serviços conforme as normas contratuais assumidas pela cooperativa junto à contratante e/ou estabelecidas através de circulares ou resoluções da Diretoria Executiva;
- j) Chegar atrasado injustificadamente ao início do plantão sem previa comunicação ao plantonista responsável antecessor;

- k) Delegar o atendimento de nas urgências, emergências, ambulatórios e centro cirúrgicos, para outros colegas não cooperados, residentes e estudantes o fazerem em seu nome;
- l) Deixar de usar sua identificação/senha durante todo seu plantão, em cada atendimento realizado na unidade de saúde onde executara suas atividades médicas.
- m) Deixar no caso de ser intimado por qualquer órgão da cooperativa, em processo administrativo ou não, de manifestar-se por escrito acerca dos fatos objeto do processo.
- n) Quaisquer outras infrações estatutárias, legais ou do código de ética médica que não se tenha estabelecido pena mais grave.

Art. 30º – Poderá ser aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprir os deveres e compromissos assumidos com a cooperativa;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada concorrente, colidente ou em desacordo com os objetivos da COOTES;
- c) Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais causados por sua ação ilícita ou omissão;
- d) Deixar de exercer sem justo motivo e autorização formal, na área territorial de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou associar-se;
- e) Divulgar informações sigilosas ou inverídicas que possam causar prejuízo à cooperativa;
- f) Cobrar diretamente do usuário por ele atendido importância de qualquer natureza pela realização de procedimentos médicos e ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
- g) For condenado em processo criminal por ato praticado no exercício da medicina, por infração ética com penalidade aplicada pelo Conselho Regional de Medicina, ou condenado civilmente quando em confronto com cooperativa;
- h) Recusar o atendimento ao usuário sem justificativa;
- i) Dificultar o atendimento ao usuário em seu local de atuação;
- j) Lesar a cooperativa pela prática de ato ilícito em benefício próprio ou de terceiros;
- k) Cometer reiterada e reincidemente infrações consideradas leves;
- l) Por não retornar às suas atividades após lapso temporal de afastamento devidamente autorizado;
- m) Patrocinar ações /atos administrativos em prejuízo à cooperativa ou patrocinar ações judiciais contra a cooperativa;
- n) Deixar de prestar a cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que está lhe tenha viabilizado;
- o) Deixar de satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros com a cooperativa, inclusive o de integralizar as quotas-partes do capital social, nos termos do Estatuto;
- p) Solicitar a participação de médicos não cooperados à COOTES na sua substituição de prestação de serviço nas unidades hospitalares;
- q) Recursar a realizar as coberturas de plantões que lhe foram designadas pela escala de rodízio do serviço no qual faz parte.

Art. 31º - Poderá, dentre outros motivos, ser **ELIMINADO** o cooperado que:

- a) Não observar disposições da Lei 5.764/71, do Estatuto, deste Regimento e das deliberações da cooperativa;
- b) Recusar ou dificultar o atendimento a paciente, sem justificativa;
- c) Deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos assinados em seu nome pela cooperativa;
- d) Divulgar informações sigilosas ou inverídicas que possam causar prejuízo à cooperativa;

- e) Cobrar indevidamente do usuário por ele atendido, infringindo as normas deste regimento interno;
- f) For condenado em processo criminal, por ato praticado no exercício da medicina;
- g) Danificar o patrimônio da COOTES;
- h) Acobertar ou participar de qualquer forma de fraude contra a cooperativa;
- i) Cobrar da COOTES honorários por ato médico que não tenha realizado;
- j) Prestar informações falsas em documentos relativos a COOTES, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem;
- k) Indicar e ou solicitar exames de investigação diagnóstica e de procedimentos para favorecer terceiros, cooperado ou não;
- l) Dulosamente, vier a prestar serviços, em nome da COOTES, a não contratantes.
- m) Ter conduta incompatível com a ética, a moral e os bons costumes nas dependências da COOTES ou nos locais onde exercer a medicina, como hospitais, clínicas e consultórios;
- n) Agredir, física ou moralmente, membros dos órgãos de administração ou funcionários da COOTES;
- o) Delegar o atendimento de nas urgências, emergências, ambulatórios e centro cirúrgicos, para outros colegas não cooperados, residentes e estudantes o fazerem em seu nome;
- p) Discriminar e/ou restringir o atendimento de usuários;
- q) Ser conivente com a inclusão de registro de procedimentos médicos que não forem realizadas pelo próprio cooperado;
- r) Receber ou oferecer vantagens ou remuneração por exames, plantões ou procedimentos realizados ou encaminhados;
- s) Faltar ao Plantão, sem justificativa e comunicado antecipado a Diretoria;
- t) Ausentar-se da unidade de saúde, deixando-a descoberta de atendimento ortopédico;
- u) Patrocinar ações contra a cooperativa;
- v) Deixar de usar sua identificação/senha durante todo seu plantão, em cada atendimento realizado na unidade de saúde onde executara suas atividades medicas.
- w) Figurar em polo passivo ou denunciado 4 (quatro) vezes por prática de ilícitudes e/ou desacordo com o Regimento Interno ou Estatuto da cooperativa em período inferior à 12(doze) meses.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO INTERNO DISCIPLINAR E PENALIDADES

Art. 32º – Qualquer pessoa poderá comunicar sob qualquer forma ou modalidade fato à cooperativa envolvendo seus cooperados, pessoas ou unidades de saúde.

Art. 33º – Após conhecimento pela cooperativa, se autuará a comunicação em pasta própria, juntando-se a comunicação e documentos caso haja, indicando-se em pasta física ou digital os nomes das partes, assentando-se número ao procedimento, que após devidamente autuada, será enviada à assessoria jurídica para que seja feita a análise e admissibilidade ou não da comunicação.

§1º – Em havendo admissibilidade, a comunicação torna-se automaticamente processo administrativo, quando então a assessoria jurídica identificará a(s) parte(s) a ser(em), citada(s) e/ou intimada(s) e designará as providências a ser(em) adotadas, e após, o feito será encaminhado ao Conselho Técnico para análise, deliberação e conclusão no prazo máximo de 10 (dez dias) após recebimento, deverá ser dado conhecimento, e a discussão e conclusão obrigatória.

§2º – Sendo citado, será assegurado ao cooperado o prazo de 10 (dez dias) dias corridos para se manifestar por escrito caso queira, sob pena de revelia, indicando na mesma peça as provas que pretende produzir, sob pena de considerar-se verdadeiros os fatos contra si arguidos e constantes do processo.

§3º – No caso de ser intimado, será assegurado ao cooperado o prazo de 10 (dez dias) dias corridos para se manifestar por escrito acerca dos fatos, sendo obrigatória sua manifestação acerca do mesmo no processo, sob pena de em não o fazendo, ser-lhe obrigatoriamente imposta a pena de ADVERTÊNCIA por cometimento de infração disciplinar, aplicando ao cooperado a pena de 7 dias como consta no capítulo, em um dos capítulos das penas de advertência.

§4º – Nos casos acima, iniciam-se a contagem dos prazos no primeiro dia útil após recebimento respectivo mandado.

Art. 34º – O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§1º – A intimação deverá conter:

- I. identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;
- II. finalidade da intimação;
- III. data, hora e local em que deve comparecer;
- IV. se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI. indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§2º – A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§3º – A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Art. 35º – Será ônus do citado ou intimado trazer testemunhas para sessão de julgamento designada, bem como produzir todas as provas que correrão às suas expensas.

Art. 36º – Caso o cooperado citado ou intimado não seja encontrado em seu endereço ou local de trabalho, será utilizada qualquer das formas usuais de comunicação existentes na cooperativa com os cooperados, e nela se efetivará a comunicação para que se manifeste(m) como cabível os envolvidos, por escrito caso queira o citado, e obrigatoriamente por escrito o intimado, observando-se os mesmos prazos, procedimentos e penalidades acima.

Parágrafo único – No referido caso, deverão ser comunicados para que se de publicidade acerca do citado ou intimado todos os coordenadores de serviços das unidades hospitalares, todo Conselho Técnico e todo Conselho Fiscal, para que seja dado amplo conhecimento do caso para fins de localização dos envolvidos direta ou indiretamente.

Art. 37º – Não caberá em nenhuma hipótese defesa ou manifestação oral em qualquer fase do processo.

Art. 38º – Após recebimento das manifestações do(s) citado(s) ou intimado(s), o departamento administrativo da cooperativa as juntará na respectiva pasta em sequência numérica ante cada protocolo, e as encaminhará ao Jurídico para saneamento do processo.

Art. 39º – Poderá haver devolução de prazo de qualquer ato para finalização do processo somente com manifestação da assessoria jurídica, voltando-se após despacho, ao curso normal do processo e seu respectivo trâmite e momento.

Art. 40º – A Diretoria Executiva deverá referendar ou não, o decidido pelo Conselho Técnico, e em caso de não acolhimento deverá ocorrer a respectiva motivação com a conclusão do feito.

Art. 41º – Não é permitido ao cooperado parte no processo ou seu procurador, acompanhar a discussão final do Conselho Técnico bem como a prolação do voto de cada cooperado ou órgão.

Art. 42º – Em qualquer fase do processo no Conselho Técnico, poderá ocorrer acareação entre os envolvidos a critério dos integrantes dos órgãos que decidirão mediante votação simples acerca da acareação.

Art. 43º – Em todo processo será observado o princípio do contraditório, assegurado ao envolvido ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos neste regimento.

Art. 44º – Após resolução do processo por qualquer órgão da cooperativa, deverá seu resultado ser comunicado integralmente por qualquer meio de comunicação existente na cooperativa com os cooperados envolvidos, tendo estes, acesso aos autos.

Art. 45º – Caberá recurso escrito de decisão do Conselho Técnico em dez dias corridos à Diretoria Executiva, que proferirá decisão pelo prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 46º – Havendo deferimento acerca de recurso do cooperado, e caso haja prejuízo financeiro no decurso dos recursos, haverá após decisão final da assembleia, a devolução dos vencimentos proporcionais ao período em que foram suspensos os mesmos.

Art. 47º – No processo administrativo poderá haver impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

Art. 48º – O cooperado no Processo Administrativo pode fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação.

Art. 49º – A autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Art. 50º – Pode ser arguida a suspeição de autoridade que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 51º – O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 52º – Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da cooperativa.

Art. 53º – Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede da cooperativa, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 54º – São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 55º – Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 56º – Os interessados têm direito à vista do processo e a obter cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 57º – Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 58º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 59º – Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, a parte ou interessado, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; pessoa portadora de deficiência, física ou mental; pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, COVID, AIDS, câncer, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 60º – A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 61º – Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

CAPÍTULO XI **DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

Art. 62º – Como medida emergencial, a fim de evitar lesão a si, à cooperativa e a terceiros, após conhecimento dos fatos, o Conselho de Técnico ou Diretoria Executiva poderá imediatamente determinar mediante votação simples/deliberação, o afastamento do cooperado de suas funções por até 60 dias quando deverá ser aberto e concluído processo administrativo, com prejuízo financeiro acerca dos vencimentos e proporcionais ao período suspenso.

CAPÍTULO XII **DO RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS**

Art. 63º – O trabalho contratado da cooperativa será pautado na disponibilidade de cooperado para executá-lo em espaço definido pela instituição contratante.

Art. 64º – Os valores referentes à produção dos cooperados nos contratos em que estes atuam, serão recebidos pela cooperativa e por ela repassados aos mesmos, após efetuados os descontos legais e obrigatórios previstos no Estatuto Social e/ou estabelecidos através de deliberações da Assembleia Geral e resoluções do Conselho de Administração.

§1º - O repasse das produções aos cooperados, somente serão efetuados após o recebimento dos valores pagos pelos contratantes;

§2º - Para cobertura dos dispêndios correntes da cooperativa, será deduzida da produção bruta mensal dos cooperados, taxa de administração no percentual de 6% (seis por cento), além de tributos decorrentes da atividade.

§3º - A cooperativa poderá estabelecer remuneração diferenciada aos cooperados que atuam no período sexta-feira noturno, sábados, domingos e feriados nacionais, desde que essa caracterização de pagamento diferenciado seja aprovada em Assembleia Geral, bem como seja acompanhada de Instrução Normativa do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII **DO FATES – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL**

Art. 65º – Em atenção Estatuto Social e a disposição da Lei 5.764/71, a cooperativa manterá o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social com o objetivo de promover a Assistência Social e o crescimento técnico, cooperativista e científico de seus cooperados e dependentes legais e funcionários.

Art. 66º – O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) segundo o Estatuto Social da COOTES é um fundo não divisível entre os cooperados, constituído pela Cooperativa com a finalidade de prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como para prover recursos destinados à realização de atividades de incremento técnico, educacional e social dirigidas aos mesmos.

§1º - Além do previsto neste regimento interno, a aplicação do FATES poderá ser disciplinada em normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração, que complementarão este regimento.

§2º - O FATES será constituído por recursos oriundos do desconto do percentual de 5 % (cinco por cento) das sobras de cada exercício financeiro da Cooperativa, por resultados de operações da COOTES com não cooperados.

§3º - O FATES será regido pelas disposições constantes neste Regimento, e terá como beneficiários:

a) os cooperados que estejam em pleno gozo dos seus direitos e operando efetivamente com a COOTES, que não tenham sofrido processo punitivo de qualquer natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com exceção daqueles cooperados afastados por incapacidade comprovada, pelo período permitido no Estatuto Social e previamente autorizado pelo Conselho de Administração.

b) os cooperados recém admitidos após 12 (doze) meses de sua admissão e de efetivo exercício como cooperado;

c) os funcionários da cooperativa, devidamente registrados como tal.

§4º - O FATES também servirá como fonte para apoiar as atividades de desenvolvimento científico promovidas por associações médicas na área de ação da Cooperativa ou fora da área de ação. A contribuição será a critério do Conselho de Administração da COOTES.

§5º - Os recursos do FATES devem ser utilizados para a realização de cursos e participação em eventos promovidos pela COOTES ou outra entidade que tenha relação com objeto da cooperativa, bem como para treinamento de dirigentes, cooperados e funcionários, atividades estas que sejam consideradas relevantes para a cooperativa.

§6º - O montante de recursos destinados a estas atividades será definido pelo Conselho de Administração.

§7º - A liberação de recursos do FATES nos casos contemplados nos artigos anteriores só se dará após análise pelo Conselho de Administração, que exclusivamente avaliará o saldo de recursos disponíveis no fundo e proferirá decisão do montante a ser utilizado.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 67º – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos por decisão do Conselho de Administração.

Art. 68º – Na análise da omissão, o Conselho de Administração deverá servir-se da analogia, dos usos e costumes, das regras de trato social, dos princípios gerais de direito, a fim de dar-lhe solução mais conveniente aos interesses do Quadro Social da COOTES.

Art. 69º – A Assembleia Geral decidirá a questão em caráter final e definitivo, se por ventura o Conselho de Administração declinar de sua resolução nos casos omissos a este Regimento Interno.

Vitória – ES (Segunda-feira), 04 de dezembro de 2023.

Hélio Barroso dos Reis
Diretor Presidente

Yuri Lubiana Chisté
Diretor Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPIRITO SANTO - COOTES consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11677841702	YURI LUBIANA CHISTE
39455653753	HELIO BARROSO DOS REIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2024 17:25 SOB N° 20240099842.

PROTOCOLO: 240099842 DE 26/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401367447. CNPJ DA SEDE: 01314354000173.

NIRE: 32400011758. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2024.

COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS E TRAUMATOLOGISTAS DO ESPIRITO SANTO
- COOTES



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.